

Portaria nº 109 de 04 de maio de 2026

Altera a Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, que institui a 2ª Comissão de Licitação de Segurança Pública, e revoga a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 110-A da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula nº *****769.

II - Membros:

a) Adrielle Grangeiro de Araujo, matrícula nº *****824; e

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº *****608;

c) Luciana Santos Gorayeb, matrícula nº *****713;

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 12 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71783365

Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
 2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90631/2025/SUPEL/RO

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no **item 36** e subitens do Termo de Referência.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 08/06/2026 .
---	--

OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0037.003666/2025-69	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO TOTAL PARA 24 MESES	R\$ 2.294.213,76 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e treze reais e setenta e seis centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 24.2 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 24.14 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 24.12 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 24.13 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos: Declarações conforme estabelecidas no <u>item 24.15 do Termo de Referência</u> .
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO
Menor Preço da Taxa de Administração	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		coseg2.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio da Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90631/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Os combustíveis de aviação a serem fornecidos, JET-A1 e AVGAS 100LL, deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), tais como as Resoluções ANP nº 856/2021 e nº 901/2022, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las ou complementá-las, bem como pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU), observando-se os padrões de qualidade e segurança definidos pelos referidos órgãos normativos.

5.2. A contratação por meio de empresa única, especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis aeronáuticos (AVGAS e JET-A1), com pagamento por cartão microprocessado (chip ou magnético), associado à implantação e operação de sistema informatizado integrado, acessível via web, visa otimizar, padronizar e racionalizar os abastecimentos realizados pelas aeronaves empregadas nas missões da Gerência de Aviação de Estado – GAVE. A medida busca, entre outros objetivos, a redução de custos operacionais, a eliminação de trâmites burocráticos desnecessários, o aprimoramento da gestão logística e o aumento da eficiência no controle e utilização dos insumos de aviação no âmbito da Unidade Aérea Pública – UAP.

5.3. A adoção desse modelo de contratação proporcionará maior eficiência na execução das atividades aéreas, ao assegurar o controle preciso do consumo e das despesas operacionais com abastecimento. A utilização do sistema de gerenciamento e abastecimento permitirá à administração pública maior transparência, rastreabilidade e controle na gestão dos recursos destinados à operação das aeronaves.

5.5. Das Quantidades

5.5.1. Os valores estimados consubstanciam uma estimativa de consumo para o período de 24 meses, fundamentada no consumo no manual do fabricante de cada uma das aeronaves, atrelada a levantamento técnico com base nas Unidades de Aviação Pública (UAP) do Estado de Rondônia que serviram de base para estimativa de valor do presente Estudo Técnico Preliminar, pois apresentaram uma quantidade de horas similar ao da Gerência de Aviação de Estado - GAVE.

5.5.2. A tabela apresentada abaixo apresenta o consumo horário dos modelos de aeronaves utilizadas pela GAVE, SAER/PCRO, GOA/CBMRO e BAVOP/PMRO, bem como o manual do fabricante de cada aeronave e o quantitativos estimados de combustível para as operações da GAVE, levando em consideração o consumo horário da aeronave e sua performance operacional, assim como, a crescente demanda pelos serviços aéreos e tratativas para a celebração de termos de cooperação, parcerias para o uso do equipamento, se chegando ao quantitativo previsto médio de 82.7 horas voadas por mês, totalizando 1986hrs para 24 meses. As horas serão utilizadas em operações e instruções para formação e qualificações dos pilotos.

Aeronave	combustível	Qtd litros/hora	Qtd litros mensal	Qtd litros 12 meses	Qtd litros 24 meses
Schweizer 300CBi - GAVE	Gasolina de Aviação (Av-Gas 100LL)	40 litros	4.000	48.000	96.000
Seneca III - BAVOP/PMRO		110 litros			
Baron - SAER/PCRO e GOA/CBMRO		120 litros			
Grancaravan - GOA	Querosene de aviação (JET-A1)	220 litros	2.500	30.000	60.000

5.6. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência(A)	Taxa de Administração (B)	Valor da Taxa de Administração (C) = (A x B)
1	Fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação - AVGAS e querosene de aviação - QAV) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético)	UN	R\$ 2.224.800,00	3,12%	R\$ 69.413,76
Valor estimado total 24 meses (D) = (A) + (C)					R\$ 2.294.213,76

5.7. Os cálculos dos quantitativos do quadro acima constam no ITEM 10 e 11 do ETP.

5.8. A taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer alteração, exceto nos casos de oscilação do preço do combustível praticado no dia e local do abastecimento, o qual será o único componente variável da contratação.

5.9. A Administração pagará à empresa contratada exclusivamente o valor do litro do combustível praticado na bomba do posto credenciado, no momento do abastecimento, acrescido da taxa de administração pactuada. Nenhum outro valor será devido pela Contratante, vedando-se a cobrança de taxas adicionais, fretes, encargos ou quaisquer despesas acessórias.

5.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

5.10.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 5.6 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

5.10.2. Ressalte-se que não existirá qualquer relação contratual ou negocial entre os integrantes da rede credenciada de postos de abastecimento e a Administração Pública Contratante. Caberá exclusivamente à empresa contratada (gerenciadora) a responsabilidade pelo pagamento junto aos postos credenciados, com base nas transações eletrônicas realizadas e na correspondente emissão das notas fiscais.

5.10.3. A contratada deverá implantar sistema informatizado integrado, com uso de tecnologia de identificação eletrônica específica para as aeronaves e para os veículos abastecedores, associado à utilização de senhas de acesso. O objetivo é garantir a execução e o controle eficientes do fornecimento de combustível de aviação.

5.10.4. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado integrado de gestão, que possibilite a inserção de dados, bem como a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais. Tais funcionalidades devem permitir à Administração o controle completo e transparente do consumo e dos gastos com combustíveis.

5.10.5. O Fiscal e o Gestor do contrato deverão ter **nível de acesso ao sistema** que os permitam visualizar e extrair, com autonomia, todas as informações necessárias ao controle e à gestão do consumo de combustível.

5.10.6. A contratada deverá disponibilizar ao Contratante relatórios gerenciais e operacionais informatizados, individualizados por aeronave, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: prefixo da aeronave, tipo de combustível utilizado (JET-A1 ou AVGAS 100LL), horímetro no momento do abastecimento, nome do servidor responsável pelo abastecimento, número da comanda manual (controle ou comprovante de abastecimento), média de consumo de litros de combustível por hora de voo, quantidade de litros abastecidos, valor unitário por litro, valor total da operação, local e estabelecimento onde foi realizado o abastecimento, CNPJ do fornecedor, bem como data e hora do abastecimento.

5.10.7. Detalhamento do Serviço Detalhamento do serviço de gerenciamento do abastecimento de aeronaves:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantitativo Mensal (L)	Quantitativo para 24 meses em litro (A)	Valor Unitário (B)	Valor de Referência (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (D)	Valor da Taxa de Administração = (D x C)
1	Despesa com querosene de aviação (QAV), considerando que o preço a ser pago será o valor à vista do preço de bomba	461558	litro	2.500	60.000	R\$ 11,00*	R\$ 660.000,00	3,12%	R\$ 20.592,00
2	Despesa com gasolina de aviação (AVGAS), considerando que o preço a ser pago será o valor à vista do preço de bomba	461509	litro	4.000	96.000	R\$ 16,30*	R\$ 1.564.800,00	3,12%	R\$ 48.821,76
VALOR TOTAL (E) = (C) + (D x C)								R\$ 2.294.213,76	

5.10.8. **OBSERVAÇÃO:** *O valor informado corresponde ao praticado no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira (SBPV), em Porto Velho/RO, com validade apenas na data da consulta 0062013135, em razão da variação cambial e de outros fatores econômicos que impactam o custo do combustível.

5.10.9. A Contratada deverá implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, sistema informatizado destinado ao cadastro, gerenciamento e administração da frota de aeronaves, voltado ao controle do abastecimento e do consumo de combustíveis. O sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes dados e funcionalidades:

a) Identificação da Aeronave: marca/modelo, ano de fabricação, unidade de lotação, certificado de aeronavegabilidade, prefixo, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de voo em litros por hora de voo, horímetro inicial e demais dados de interesse do órgão/entidade Contratante;

b) Controle de Abastecimento da Aeronave: local do abastecimento, horímetro, data, hora, número da comanda manual (controle ou comprovante de abastecimento), tipo de combustível, quantidade de litros, valor por litro e valor total bruto do abastecimento;

c) Cadastro de Usuários: identificação de fiscalizadores e abastecedores, com controle de permissões e níveis de acesso;

d) Relatórios de Consumo de Combustíveis: individualizados por aeronave, por tipo de combustível, por data, por período, por unidade de lotação e por localidade;

e) Outros Relatórios e Dados: conforme solicitação ou necessidade da Gerência de Aviação de Estado – GAVE.

5.10.10. No prazo supracitado, inclui-se, ainda, a obrigatoriedade de emissão de cartões microprocessados (com chip ou magnético), um para cada aeronave indicada formalmente pelo Contratante. Adicionalmente, conforme a tecnologia adotada pela licitante vencedora, deverá ser providenciada a emissão de senhas individuais para os abastecedores indicados, vinculando cada transação de abastecimento ao nome e matrícula do servidor responsável.

5.10.11. A Contratada deverá implantar sistema de identificação eletrônica individual e intransferível para cada aeronave cadastrada, conforme indicação do Contratante. Essa identificação será condição indispensável para a autorização dos abastecimentos por meio da rede credenciada. Ressalta-se que somente após a efetiva implementação do referido sistema será permitido o registro de gastos vinculados ao contrato, não sendo admitidas despesas retroativas.

5.10.12. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento da: UNIDADE ADMINISTRATIVA, (Órgão/entidade Contratante); ABASTECEDORES, AERONAVES E VEÍCULOS ABASTECEDORES;

- b) Definição da logística da rede de postos;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos pilotos e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do piloto ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horário e sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- f) Apresentação ilustrativa do sistema de gerenciamento de combustível para aviação, com funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA;
- g) Fornecimento dos cartões para as aeronaves e veículos abastecedores informados pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de código para cada servidor, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

5.10.13. Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado das aeronaves e pilotos, contendo os seguintes dados:

5.10.13.1. AERONAVES

- a) Prefixo de aeronave;
- b) Fabricante;
- c) Modelo;
- d) Combustível de aviação;
- e) Ano de fabricação;
- f) Base de Gerenciamento e Centro de Custo;
- g) Capacidade do tanque;
- h) Horímetro; e
- i) Tipo de Frota.

5.10.13.2. PILOTOS

- a) Nome;
- b) Registro funcional (Matrícula, RG, CPF e Cargo);
- c) Unidade de lotação; e
- d) Telefone.

5.10.14. O prazo para treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.10.15. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir aeronaves e veículos abastecedores conforme sua necessidade e conveniência.

5.10.16. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

5.10.17. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.10.18. Os serviços deverão ser gerenciados por sistema informatizado, utilizando cartões microprocessados (com chip ou magnético) e equipamentos portáteis de registro, podendo ser substituídos por aplicativo de celular. Será emitido um cartão por aeronave e um código individual por abastecedor, vinculado ao nome e matrícula do servidor, para controle das transações nos postos credenciados.

5.10.19. Todas as transações de venda deverão ser processadas no sistema no prazo máximo de uma hora após o abastecimento.

5.10.20. Os cartões deverão operar, preferencialmente, em modo on-line. Contudo, deverão dispor de tecnologia que permita transações off-line quando houver falha de conexão com o sistema autorizador, devendo essas transações ser registradas no sistema assim que a comunicação for restabelecida.

5.10.21. O sistema deverá prever a possibilidade de lançamento manual do abastecimento, mediante autorização prévia da Contratada, por meio de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Essa alternativa será utilizada exclusivamente nos casos de falha total dos equipamentos que impeçam transações on-line e off-line, ou na impossibilidade de uso do cartão.

5.10.22. O fornecimento dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) deverá ocorrer em quantidade compatível com o número de aeronaves e veículos abastecedores indicados pela Contratante, sendo obrigatória a emissão de um cartão individual para cada aeronave e para cada veículo abastecedor.

5.10.23. Cada cartão deverá estar vinculado ao respectivo prefixo da aeronave ou identificação do veículo, vedado o uso do mesmo cartão para o abastecimento de equipamentos distintos, especialmente aqueles não pertencentes à frota da Contratante ou não expressamente indicados.

5.10.24. O sistema de abastecimento utilizado deverá assegurar mecanismos de controle que impeçam o uso indevido dos cartões, inclusive mediante o bloqueio automático de abastecimentos realizados em aeronaves, veículos ou equipamentos não cadastrados ou não autorizados previamente pela Contratante.

5.10.25. Igualmente, fica vedada a autorização de abastecimento por pessoas não previamente cadastradas no sistema, sendo de responsabilidade da empresa contratada assegurar que somente os operadores indicados pela Contratante tenham acesso à funcionalidade de abastecimento.

5.10.26. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões microprocessados, incluindo a emissão da 1ª e 2ª via, esta última nos casos de perda, roubo ou extravio. Também caberá à Contratada a capacitação dos usuários e gestores indicados pela Contratante para correta utilização dos cartões e do sistema de gerenciamento.

5.10.27. Em caso de nova perda, roubo ou extravio da 2ª via do cartão, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a emissão de novo cartão até a 3ª via, no prazo de até 1 (um) ano. A partir da 4ª via emitida dentro desse período, os custos decorrentes serão de responsabilidade da Contratante.

5.10.28. Além das disposições constantes no(s) quadro(s) do item 5.9.7 deste Termo de Referência, para a adequada prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- a) A unidade de medida a ser utilizada para o combustível será o litro (L);

b) Os serviços de abastecimento deverão ser realizados mediante o uso de software de gerenciamento, cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) e demais equipamentos necessários para a autorização e efetivação dos abastecimentos, em rede de postos credenciados pela Contratada, destinados às aeronaves e veículos abastecedores de propriedade, operados ou colocados a serviço da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

c) O percentual ofertado a título de Taxa de Administração deverá englobar todos os custos decorrentes da contratação, incluindo impostos, taxas, fretes, emissão dos cartões microprocessados (1ª, 2ª e 3ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio), bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título."

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 5.4 e 11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5.4. Das Garantia do Serviço.

5.4.1. A licitante contratada será obrigada a garantir a qualidade dos produtos fornecidos sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do local de abastecimento. Em caso de constatação de adulteração ou qualquer tipo de inconsistência no combustível fornecido, a Contratada deverá solucionar o problema de forma imediata, adotando todas as medidas necessárias para corrigir o vício ou irregularidade identificada.

5.4.2. A garantia prevista será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá administrar todo o processo de apuração e resolução do problema, inclusive nos casos em que forem identificados danos às Unidades de Abastecimento (aeronaves cadastradas), decorrentes da utilização de produto adulterado ou fora das especificações técnicas exigidas.

5.4.3. Todos os custos oriundos do processo de garantia, tais como fretes, tributos, serviços de reparação, deslocamento de equipes técnicas, comunicação ou quaisquer outras despesas relacionadas à reparação ou substituição do produto, serão integralmente arcados pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

11. DA GARANTIA DO COMBUSTÍVEL

11.1. A Contratada deverá garantir, integralmente, a qualidade dos combustíveis fornecidos por sua rede credenciada, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produto fora das especificações estabelecidas pelas normas da ANP ou demais órgãos reguladores competentes.

11.2. O combustível fornecido deverá ser de boa qualidade, atendendo aos rígidos padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Petróleo (ANP), visando, sobretudo a segurança de voo e aeronavegabilidade das aeronaves."

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 25., 29. e 33 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"25. VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. O contrato terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

25.2. Considerando que o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 permite a celebração de contratos de serviços contínuos com prazo de até 5 anos, mediante o atendimento dos seguintes critérios:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Na hipótese de extinção, essa deverá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

25.3. A contratação por 24 meses garante maior estabilidade na execução do serviço, evitando descontinuidade e reduzindo custos administrativos decorrentes de processos licitatórios anuais. A ampliação do prazo também promove prevê a negociação dos preços com a contratada e a possibilidade de extinção contratual sem qualquer ônus para as partes quando o Poder Público estiver analisando a vantajosidade econômica da manutenção do contrato plurianual, além disso, assegura o planejamento estratégico e a continuidade na prestação dos serviços aéreos em todo Estado evitando riscos de interrupção no fornecimento do combustível que poderiam comprometer a eficiência das operações de segurança pública.

29. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

33. O PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO e do prazo para início da vigência contratual

33.1. A contratada terá o prazo de 10 dias úteis para assinatura do Contrato após a disponibilização para assinatura pela Contratante.

33.2. O contrato terá vigência imediata após a assinatura das partes."

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 30, 31 e 32 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"30. ADITIVOS E SUPRESSÕES

30.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

31.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

- 31.2. Mediante requerimento da Contratada o preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 31.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 31.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- 31.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
- 31.6. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, com base no [Decreto nº 24.874/2024](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.
- 31.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 31.8. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 24.874/2024](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Na hipótese de extinção, essa deverá ser apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal."

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.2. Preposto
- 17.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.3. Fiscalização
- 17.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 17.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.3.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 17.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.4. Fiscalização Administrativa

- 17.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 17.5. Gestor do Contrato

17.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato."

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"9. DO LOCAL/PRAZO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO (Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

9.1. Execução dos serviços

9.1.1. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.2. O prazo de entrega dos serviços previstos somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e apresentada à Gerência de Aviação do Estado (GAVE/SESDEC) antes do vencimento do prazo originalmente estipulado. A análise da solicitação ficará condicionada à demonstração de motivo imprevisível ou de força maior, nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo original.

9.1.3. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do objeto, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo e instrução dos autos, para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

9.1.4. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser formalmente dirigida e entregue na sede da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, situada na Avenida Farquar, nº 2986 – Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – 3º andar – Porto Velho/RO, aos cuidados da Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF/SESDEC). O atendimento ocorrerá exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.

9.1.5. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades estratégicas, conforme disposto na Tabela 01 abaixo:

Tabela 01

LOCALIDADE	UF	LOCALIDADE	UF	LOCALIDADE	UF
ALTA FLORESTA	MT	ANAPOLIS	GO	ARAGARÇAS	GO
ARAGUAINA	TO	BARRA DO GARCAS	MT	BARREIRAS	BA
BAURU	SP	BOA VISTA	RR	BONITO	MS
BRASILIA	DF	CACERES	MT	CACOAL	RO
CALDAS NOVAS	GO	CAMPO GRANDE	MS	COARI	AM
CONFRESA	MT	CORUMBÁ	MS	CURITIBA	PR
DOURADOS	MS	FORMOSA	GO	FOZ DO IAGUAÇU	PR
GOIÂNIA	GO	ITAITUBA	PA	IMPERATRIZ	MA
JOÃO PESSOA	PB	JI-PARANÁ	RO	JUINA	MT
LUCAS DO RIO VERDE	MT	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	BA	MACEIÓ	AL
MANAUS	AM	MARINGÁ	PR	NAVEGANTES	SC
NOVO PROGRESSO	PA	PALMAS	TO	PONTA PORÃ	MS
PORANGATU	GO	PORTO ALEGRE	RS	PORTO VELHO	RO
PORTO NACIONAL	TO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRIMAVERA DO LESTE	MT
RECIFE	PE	RIO DE JANEIRO	RJ	RIO VERDE	GO
RONDONÓPOLIS	MT	SANTARÉM	PA	SÃO PAULO	SP
SINOP	MT	SOROCABA	SP	SALVADOR	BA
SORRISO	MT	TANGARÁ DA SERRA	MT	TEFÉ	AM
TRÊS LAGOAS	MS	UBERLÂNDIA	MG	VÁRZEA GRANDE	MT
VITÓRIA	ES	VILHENA	RO	ARIQUEMES	RO

9.2. Condições para a prestação

- 9.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves e dos veículos abastecedores abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e a gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento, controle e logística. O sistema deverá possibilitar o abastecimento de combustíveis, bem como permitir a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando, no mínimo, as localidades descritas na Tabela 01, bem como atender ao disposto no item 9.2.7.
- 9.2.2. A Contratada deverá garantir que os preços praticados por sua rede credenciada estejam compatíveis com os valores de mercado no Estado de Rondônia, bem como nos demais Estados da Federação onde houver necessidade de abastecimento.
- 9.2.3. Os preços praticados pela rede credenciada para o fornecimento de combustíveis não poderão ultrapassar os valores médios regionais divulgados pela ANP, conforme os boletins periódicos disponíveis no sítio eletrônico oficial www.anp.gov.br, ou em outro endereço eletrônico que venha a ser oficialmente constituído por aquela Agência Reguladora.
- 9.2.4. Em caso de suspeita de prática de sobrepreço por parte dos postos integrantes da rede credenciada, a Contratada deverá apresentar, no prazo estipulado pelo Contratante, os devidos esclarecimentos e documentos comprobatórios que justifiquem os valores praticados. Caso reste comprovada a cobrança de valor superior aos preços médios praticados no mercado, a Contratada será obrigada a ressarcir a diferença ao Contratante, mediante desconto correspondente na fatura subsequente.
- 9.2.5. Os serviços serão apurados da seguinte forma: após o recebimento do relatório de quantitativos e valores emitido pela CONTRATADA, o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência do relatório apresentado. Constatada a conformidade, será atestada a medição mensal, comunicando-se à Contratada o valor aprovado e autorizando-se, então, a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2.6. A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves e veículos abastecedores abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento, controle e logística. O sistema deverá possibilitar o abastecimento de combustíveis e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.
- 9.2.7. A empresa CONTRATADA, quando formalmente requerida com antecedência pela CONTRATANTE, deverá providenciar o credenciamento de novos postos, além daqueles previamente relacionados, com a finalidade de atender às demandas da Gerência de Aviação do Estado (GAVE) **em missões extemporâneas**. Caso não seja possível efetuar o credenciamento ou prestar o serviço solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, expondo os motivos da impossibilidade.
- 9.2.8. Não sendo possível abastecimento em alguma localidade, a CONTRATADA deverá apresentar uma alternativa/justificativa a ser avaliada e aceita, ou não, pela CONTRATANTE.
- 9.2.9. A rede credenciada deverá fornecer o combustível conforme item 4 deste termo: GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS 100LL e QUEROSENE DE AVIAÇÃO - QAV.
- 9.2.10. Implantação de sistema integrado com identificação eletrônica individual para cada aeronave e piloto, com uso de senhas de acesso, garantindo o controle e a eficiência no fornecimento de combustível.
- 9.2.11. Informatização dos controles, por meio de plataforma integrada de gestão, viabilizando o lançamento de dados e a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, assegurando o controle completo dos gastos com combustível.
- 9.2.12. A CONTRATADA deverá garantir que todas as informações referentes ao consumo de combustível e seus respectivos custos estejam permanentemente disponíveis para consulta do fiscal do contrato ou de representante formalmente designado pela Gerência da GAVE, por meio de sistema informatizado de controle, em tempo real ou mediante relatórios extraíveis.
- 9.2.13. Os relatórios gerenciais e operacionais informatizados deverão ser individualizados por aeronave, contendo:
- 9.2.13.1. Prefixo da aeronave;
- 9.2.13.2. Tipo de combustível;
- 9.2.13.3. Quantidade de litros;
- 9.2.13.4. Valor por litro;
- 9.2.13.5. Local;
- 9.2.13.6. Hora e data de cada abastecimento;
- 9.2.14. A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração da frota de aeronaves, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:
- 9.2.14.1. **I - Identificação do caminhão-tanque abastecedor - CTA:**
- a) Marca/modelo;
- b) Ano de fabricação;
- c) Unidade de lotação (localidade);
- d) Tipo de combustível;
- e) Capacidade do tanque; e
- f) Outros de interesse da GAVE;
- 9.2.14.2. **II - Controle de abastecimento da aeronave:**
- a) Local do abastecimento;
- b) Prefixo;
- c) Horímetro;
- d) Data;
- e) Hora;
- f) Tipo de combustível;
- g) Quantidade de litros;
- h) Valor por litro;
- i) Autonomia de voo litro/hora voo;
- j) Certificado de aeronavegabilidade;

9.2.17.3. III - Cadastro de usuários:

- a) Fiscalizadores;
- b) Pilotos;
- c) Operadores Aerotáticos;
- d) Mecânicos e operadores TASA;

9.2.14.4. IV - Relatório de consumo de combustíveis:

- a) Por data;
- b) Por período;
- c) Por aeronave;
- d) Por combustível;
- e) Por unidade de lotação;
- f) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da GAVE;

9.2.15. O Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível fornecido pela CONTRATADA deverá permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo possível à CONTRATANTE a seleção do período de consulta e a seleção dos órgãos cadastrados/usuários.

9.2.16. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada aeronave e veículo informado pela CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pelas empresas, a emissão de senha para cada servidor (piloto, operador aerotático, mecânico, apoio-solo), cujas transações de abastecimento estarão vinculadas à matrícula e/ou CPF, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

9.2.17. Implantar identificação eletrônica para cada aeronave, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse da CONTRATANTE.

9.2.18. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

9.2.18.1. I - Cadastramento eletrônico dos dados:

- a) Unidade administrativa (GAVE-RO);
- b) Pilotos, Operadores Aerotáticos, Mecânicos e Operadores TASA;
- c) Aeronave e Caminhão Tanque Abastecedor (CTA);
- d) Servidores designados para função de fiscal titular e substituto do contrato.

9.2.18.2. II - Definição da logística da rede de postos;

9.2.18.3. III - Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

9.2.18.4. IV - Fornecimento à GAVE-RO os dados cadastrais completos da rede de postos credenciados para abastecimento;

9.2.18.5. V - Treinamento dos servidores e gestores indicados pela CONTRATANTE para a operação do sistema;

9.2.18.6. VI - Apresentação ilustrativa (por exposição presencial ou vídeo aula) do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA;

9.2.18.7. VII - Fornecimento dos cartões para as aeronaves e veículos abastecedores informadas pela CONTRATANTE;

9.18.8. VIII - Demais atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema e à efetiva realização do abastecimento das aeronaves e veículos abastecedores abrangidos por este Termo de Referência

9.2.19. As atividades descritas no item 9.2.18 e seus subitens deverão ser executadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2.20. Em caso de substituição de servidores ou gestores, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, que deverá agendar novo treinamento com a mesma carga horária e conteúdo, sem ônus adicional;

9.2.21. Durante a execução do contrato, o órgão CONTRATANTE poderá incluir ou excluir aeronaves e veículos abastecedores conforme sua necessidade e conveniência;

9.2.22. No caso da inclusão de outra aeronave, por aquisição e/ou à disposição, oriunda de outro ente federativo (pública), que esteja subordinada operacionalmente ou à disposição da GAVE-RO para apoiar ações no/do Estado, esta poderá se valer do serviço contratado por este instrumento;

9.2.23. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE;

9.2.24. A quantidade de combustível estimada para utilização no período de 24 (meses) está descrita no item 5.6 deste Termo de Referência;

9.2.25. O prazo de entrega do produto nos aeroportos e aeródromos terá início 24 (vinte e quatro) horas após a implantação do sistema e a apresentação da rede credenciada;

9.2.26. Os estabelecimentos de abastecimento deverão, sempre que possível, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento e do combustível;

9.2.27. A CONTRATADA, caso empenhado, deverá abastecer o Caminhão-Tanque Abastecedor, e/ou aquele que estiver a realizar atividades que são de interesse da Gerência de Aviação de Estado, com autorização da mesma, através do seu corpo técnico de aviação;

9.2.28. A empresa deverá garantir a realização dos abastecimentos quando seu mecanismo padrão de registro de transações e/ou sua estrutura operacional vierem a apresentar problemas;

9.2.29. A empresa deverá disponibilizar recurso que possibilite o bloqueio imediato do cartão pelos gestores indicados pela CONTRATANTE, ou ainda, quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico, mediante solicitação;

9.2.30. A emissão de segunda via do cartão poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (quebra, dano), ou perda/extravio, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico;

9.2.31. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento referente a abastecimentos realizados com cartões que tenham sido objeto de comunicação formal de dano físico, furto, extravio ou roubo ao suporte técnico da CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a adoção imediata dos procedimentos necessários para o bloqueio e substituição do respectivo cartão.

9.2.32. O sistema tem seu uso restrito para abastecimento de combustível, não sendo permitida a aquisição de óleo lubrificante, peça ou qualquer outro serviço ou material;

9.2.33. As atividades administrativas necessárias à viabilização do fornecimento do combustível, como instalação e reposição de equipamentos, transmissão e processamento de dados, disponibilização de software de gestão e controle, reposição de cartões e cadastramentos adicionais, previstas no item 5.6 deste Termo de Referência, deverão ser executadas pela CONTRATADA sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato.

9.3. Das Condições de Recebimento

9.3.1. O servidor, piloto, tripulante, mecânico ou apoio solo (TASA), no momento do fornecimento do combustível será responsável pelo acompanhamento do abastecimento da aeronave e atestará o recebimento através de senha de acesso, recebendo o devido comprovante emitido no momento do abastecimento (Certificado de Entrega/Nota de Abastecimento), podendo solicitar, antes do início da operação, que a contratada realize testes para assegurar a qualidade do objeto fornecido. Caso constate que o produto esteja em desacordo com o especificado, deverá notificar por escrito o fiscal do contrato, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, referentes aos abastecimentos realizados no período, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação da aeronave, local, data, quantidade abastecida e demais informações exigidas para fins de conferência e ateste por parte do fiscal do contrato."

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"26. DO PAGAMENTO

26.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

26.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

26.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

26.4. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

26.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

26.6. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

26.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.8. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Fiscalização.

26.9. A Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

26.10. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

26.11. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Administração dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato deste Termo.

26.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

26.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

26.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de prestação dos serviços;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.17. Na hipótese de irregularidades, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 26.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 26.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 26.20. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 26.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 26.22. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no art. 190 do Decreto Estadual 28.874/24, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após a habilitação para pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 26.23. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do órgão contratante, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- 26.24. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.
- 26.25. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.
- 26.26. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 26.27. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 26.28. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 26.29. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
- 26.30. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.
- 26.31. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.
- 26.32. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 26.33. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.
- 26.34. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 26.35. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 26.36. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 26.37. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 26.38. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

26.39. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26.40. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade."

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"27.1. DA CONTRATADA/FORNECEDOR:

27.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

27.1.2. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA.

27.1.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

27.1.4. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

27.1.5. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.

27.1.6. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

27.1.7. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

27.1.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

27.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.1.10. Fornecer todos os combustíveis aeronáuticos de acordo com as especificações e padrões internacionais e nacionais estipulados pelos órgãos competentes.

27.1.11. Disponibilizar obrigatoriamente e gratuitamente os testes de não contaminação e verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento da aeronave pertencentes a administração."

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"27.2. DA CONTRATANTE:

27.2.1. Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo.

27.2.2. Informar a contratada o cadastro completo da aeronave contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente a aeronave durante a vigência do contrato e também a relação dos servidores autorizados a solicitar abastecimento a aeronave.

27.2.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do material tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

27.2.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

27.2.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço nos termos do artigo art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados.

27.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega do mesmo, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.

27.2.7. Rejeitar no todo ou em parte o bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade.

27.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

27.2.9. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato."

2.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 39. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"39. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

39.1. A contratação do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

39.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

39.3. O fornecimento do combustível pela Contratada deverá pautar-se sempre pelo uso adequado e racional de recursos e equipamentos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, conforme disposto na legislação vigente e em disposições adotadas pelas Contratantes.

39.4. A aquisição deverá seguir as normas e suas diretrizes de sustentabilidade do meio ambiente, tendo como critérios para a contratação, possuir as certificações necessárias para a preservação ambiental, emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc.), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:

39.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

39.6. Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

39.7. Para a aquisição dos PRODUTOS, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, as empresas deverão apresentar para a habilitação jurídica o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do Artigo 17, Inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;

39.8. Observar as RESOLUÇÕES CONAMA Nº393/2007, Nº 397/2008, Nº 410/2009 e Nº 430/2011, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

39.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos."

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg2.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela 2ª Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 37. do Anexo I - Termo de Referência](#).

"37. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

- 37.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 37.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.
- 37.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 37.4. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.
- 37.5. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação exige capital social ou patrimônio líquido mínimos e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física."

4.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 35. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"35. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

35.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública."

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com os itens 10, 22 e 23. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

"10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.1. O valor da taxa administrativa, em percentual, terá como limite máximo o índice de 2,73% no ato inicial do Pregão. Este percentual deverá obrigatoriamente ser decrescente, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor percentual de taxa, conforme os critérios definidos no edital.

10.1.2. No percentual ofertado a título de Taxa de Administração deverão estar inclusos todos os custos decorrentes de impostos, taxas, fretes, expedição de cartões microprocessados (com chip, magnéticos ou tecnologia equivalente), tanto da 1ª quanto da 2ª via — esta última nos casos de perda, roubo ou extravio — para cada aeronave da frota, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratual. Não será admitido, sob qualquer justificativa, pleitear valores adicionais sob este título.

10.1.3. Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões microprocessados (com chip, magnético ou tecnologia similar) e máquina portátil de registro de vendas ou equipamentos equivalentes, necessários à autorização e à efetivação dos abastecimentos em rede de postos credenciados pela Contratada, destinados às aeronaves e veículos abastecedores oficiais pertencentes, operados ou a serviço do órgão ou entidade Contratante

10.2. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.1. Percentual da Taxa de Administração: $T.A. = [VO / CAC] \times 100$, sendo:

a) T.A. = Taxa de Administração;

b) VO = Valor Ofertado por 24(vinte e quatro) meses pela licitante (proposta ou lance);

c) CAC = (Custo Estimado com a Aquisição dos Combustíveis).

10.2.2. Exemplo:

I - VO = R\$ 54.250,44**;

II - CAC = R\$ 1.256.001,00;

III - T.A. = 4,31%

IV - **Dado fictício

10.2.3. No cálculo da T.A. sempre será levada em consideração o custo estimado pela Administração com a aquisição de combustíveis (CAC), ou seja, R\$ 2.224.800,00.

10.2.4. Serão consideradas apenas duas casas decimais para o cálculo da Taxa de Administração, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** do lote único.

22.2. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

22.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, critério de julgamento será o de menor valor da taxa de administração por ser o item a ser alvo de disputa na licitação e o modo de disputa será aberto para uma maior transparência e competitividade nos lances.

22.4. O valor em percentual da taxa administrativa, máxima, será de 2,73%, no ato inicial do pregão, devendo este valor ser decrescente, baseado no menor valor percentual da respectiva taxa.

22.5. Serão consideradas apenas duas casas decimais para o cálculo da Taxa de Administração, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento.

22.6. Propostas e lances com percentuais de taxa de administração zero ou negativos não serão considerados automaticamente inexequíveis.

22.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

22.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

22.6.3.0A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

22.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no DECRETO N° 26.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

22.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

22.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o pregoeiro retomarà a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de percentual de taxa de administração e documentos de habilitação até a apuração de uma que atenda às condições estabelecidas neste TR.

22.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

22.11. Classificada a proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste TR.

22.12. Para a taxa de administração, o percentual será fixo e irredutível, não se admitindo nenhuma alteração que não aquela resultante de cálculos matemáticos em função do aumento do preço do combustível que venha a incidir sobre o contrato firmado.

22.13. Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto no dia do abastecimento. Sobre o valor da bomba incidirá o valor a ser pago pelo Contratante, acrescentando-se ainda a taxa de administração.

23. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta apresentada deve indicar como prazo de validade o período de 90 (noventa) dias como prazo mínimo de validade.

23.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos bens, unidade, quantidade, preços unitários e o valor por lote da proposta, bem como conter as informações pertinentes à garantia e assistência técnica autorizada, se for o caso, conforme mencionado neste instrumento.

23.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

23.4. Considerando o objeto da contratação fica dispensada a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

23.5. A proposta deverá conter o valor de 24(meses) da Taxa Administração em reais (R\$), conforme exemplificado no item 10.2 deste Termo de Referência e observadas todas as condições definidas neste, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações.

23.6. O preço da taxa de administração será aquele a que se obrigou a Contratada por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, englobando todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros e taxas, entre outros.

23.7. A Taxa de Administração será fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

23.8. Quanto aos preços pagos por litro de combustível pelo contratante, serão praticados aqueles cobrados pelo posto no dia do abastecimento para pagamento à vista por cartão, desde que esteja dentro da média de valores praticado pelo mercado do Estado de Rondônia, assim como nos demais locais (Estados) onde necessitar de abastecimento.

23.9. O item do combustível é parte variável na execução do contrato."

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, conforme **item 22.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.

"22.2. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto."

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov. nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Considerando o objeto da contratação fica dispensada a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com os [itens 10, 22, 23 e 44. do Anexo I - termo de Referência](#).

itens 10, 22 e 23. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

"10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.1. O valor da taxa administrativa, em percentual, terá como limite máximo o índice de 2,73% no ato inicial do Pregão. Este percentual deverá obrigatoriamente ser decrescente, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor percentual de taxa, conforme os critérios definidos no edital.

10.1.2. No percentual ofertado a título de Taxa de Administração deverão estar inclusos todos os custos decorrentes de impostos, taxas, fretes, expedição de cartões microprocessados (com chip, magnéticos ou tecnologia equivalente), tanto da 1ª quanto da 2ª via — esta última nos casos de perda, roubo ou extravio — para cada aeronave da frota, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratual. Não será admitido, sob qualquer justificativa, pleitear valores adicionais sob este título.

10.1.3. Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões microprocessados (com chip, magnético ou tecnologia similar) e máquina portátil de registro de vendas ou equipamentos equivalentes, necessários à autorização e à efetivação dos abastecimentos em rede de postos credenciados pela Contratada, destinados às aeronaves e veículos abastecedores oficiais pertencentes, operados ou a serviço do órgão ou entidade Contratante

10.2. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.1. Percentual da Taxa de Administração: T.A. = $[VO / CAC] \times 100$, sendo:

a) T.A. = Taxa de Administração;

b) VO = Valor Ofertado por 24(vinte e quatro) meses pela licitante (proposta ou lance);

c) CAC = (Custo Estimado com a Aquisição dos Combustíveis).

10.2.2. Exemplo:

I - VO = R\$ 54.250,44**;

II - CAC = R\$ 1.256.001,00;

III - T.A. = 4,31%

IV - **Dado fictício

10.2.3. No cálculo da T.A. sempre será levada em consideração o custo estimado pela Administração com a aquisição de combustíveis (CAC), ou seja, R\$ 2.224.800,00.

10.2.4. Serão consideradas apenas duas casas decimais para o cálculo da Taxa de Administração, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** do lote único.

22.2. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

22.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, critério de julgamento será o de menor valor da taxa de administração por ser o item a ser alvo de disputa na licitação e o modo de disputa será aberto para uma maior transparência e competitividade nos lances.

22.4. O valor em percentual da taxa administrativa, máxima, será de 2,73%, no ato inicial do pregão, devendo este valor ser decrescente, baseado no menor valor percentual da respectiva taxa.

22.5. Serão consideradas apenas duas casas decimais para o cálculo da Taxa de Administração, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento.

22.6. Propostas e lances com percentuais de taxa de administração zero ou negativos não serão considerados automaticamente inexequíveis.

22.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

22.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

22.6.3.0A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

22.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no DECRETO N° 26.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

22.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

22.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o pregoeiro retomarà a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de percentual de taxa de administração e documentos de habilitação até a apuração de uma que atenda às condições estabelecidas neste TR.

22.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

22.11. Classificada a proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste TR.

22.12. Para a taxa de administração, o percentual será fixo e irrealizável, não se admitindo nenhuma alteração que não aquela resultante de cálculos matemáticos em função do aumento do preço do combustível que venha a incidir sobre o contrato firmado.

22.13. Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto no dia do abastecimento. Sobre o valor da bomba incidirá o valor a ser pago pelo Contratante, acrescentando-se ainda a taxa de administração.

23. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A proposta apresentada deve indicar como prazo de validade o período de 90 (noventa) dias como prazo mínimo de validade.

23.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos bens, unidade, quantidade, preços unitários e o valor por lote da proposta, bem como conter as informações pertinentes à garantia e assistência técnica autorizada, se for o caso, conforme mencionado neste instrumento.

23.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

23.4. Considerando o objeto da contratação fica dispensada a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

23.5. A proposta deverá conter o valor de 24(meses) da Taxa Administração em reais (R\$), conforme exemplificado no item 10.2 deste Termo de Referência e observadas todas as condições definidas neste, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações.

23.6. O preço da taxa de administração será aquele a que se obrigou a Contratada por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, englobando todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros e taxas, entre outros.

23.7. A Taxa de Administração será fixa e irrealizável durante a vigência contratual.

23.8. Quanto aos preços pagos por litro de combustível pelo contratante, serão praticados aqueles cobrados pelo posto no dia do abastecimento para pagamento à vista por cartão, desde que esteja dentro da média de valores praticado pelo mercado do Estado de Rondônia, assim como nos demais locais (Estados) onde necessitar de abastecimento.

23.9. O item do combustível é parte variável na execução do contrato.

44. ANEXOS

44.1. Anexo I - Modelo de Proposta."

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 24.14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"24.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.14.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir dos licitantes a apresentação de documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira, desde que haja fundamentação técnica que demonstre a necessidade da medida para assegurar a execução contratual.

24.14.2. A qualificação econômico financeira se justifica para demonstração da capacidade de resolução de necessidades decorrentes durante a execução do serviço, especialmente as necessidades de manutenção preventiva e corretiva evitando a descontinuidade de serviço essencial.

24.14.3. Considerando que o objeto da presente contratação envolve o fornecimento contínuo de combustível de aviação (QAV e AVGAS), em volumes significativos e de alta relevância para a segurança pública, torna-se imprescindível verificar se as empresas participantes possuem capacidade financeira mínima para suportar os riscos e obrigações decorrentes do contrato.

24.14.4. Assim, exige-se a apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

24.14.5. Essa exigência encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda que a Administração estabeleça critérios proporcionais e razoáveis de qualificação econômico-financeira, de modo a mitigar riscos de inadimplemento, sem restringir indevidamente a competitividade.

24.14.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.

24.14.7. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

24.14.8. Para empresas em recuperação judicial deverá apresentar uma certidão emitida pelo juízo competente que ateste a viabilidade econômica da empresa e a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência e no Edital, de modo a garantir a plena execução do objeto contratual.

24.14.9. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)."

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 24.13. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

"24.13. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

24.13.1 Para fins de qualificação técnico operacional será exigido a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) Considerando as exigências previstas no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que será necessária, no mínimo, a apresentação de um atestado ou certidão que comprove a execução do serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao fornecimento de combustível de aviação do tipo gasolina de aviação (AVGAS) contante na tabela do Detalhamento do Serviço Detalhamento do serviço de gerenciamento do abastecimento de aeronaves, por se tratar da parcela de maior relevância e de valor significativo no âmbito da presente contratação.

b) Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviço de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico, com as seguintes características mínimas: contratos efetuados que comprovem experiência na prestação de serviço a ser contratado com pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante.

24.13.2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Para fins de comprovação, será permitida a soma de diferentes atestados de serviços executados simultaneamente.

24.13.3 A licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu origem à contratação, informações sobre o local de execução dos serviços, e dados de contato da contratante."

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no item 24.15. e subitens Anexo I deste edital - Termo de Referência.

24.15. DECLARAÇÕES:

24.15.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

24.15.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

9.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no [item 28. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital](#).

"28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

28.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

28.1.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 28.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- 28.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 28.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.2.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.1;
- 28.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, do subitem 19.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 28.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 28.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 28.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, exime a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 28.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 28.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 28.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 28.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 28.11 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
05	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
06	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
07	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
08	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
10	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
11	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da SESDEC/RO, conforme estabelecido no item 20 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

a) Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025) Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, em concordância com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2025) Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

20.0.1 Para os serviços:

UG:	150001
Programa Atividade:	06.181.2166.2279
Natureza da Despesa:	3.3.90.39
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001

20.0.2. Para material de consumo:

UG:	150001
Programa Atividade:	06.181.2166.2279
Natureza da Despesa:	3.3.90.30
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (69863605);

ANEXO II - Matriz de Risco (0063623427);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (0062832791);

ANEXO IV - SAMS (0061619429);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (69864308);

Porto Velho-RO, 22 de maio de 2026.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026

Elaborado por:

Ingrid Tainara Xavier Pedroza
Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 22/05/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72530443** e o código CRC **F59C6FFC**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.003666/2025-69

SEI nº 72530443



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, na data de hoje, procedi com a juntada nestes autos do comprovante de Relação de Itens Cadastrados no ComprasGov Id. (72559783).

Na oportunidade, saliento que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o **cadastrado com descritivos similares**. Contudo, para cadastramento das propostas, **deve-se observar e atender os descritivos informados no Termo de Referência**, o qual contém as **descrições fidedignas dos itens**.

Assim sendo, solicitamos **ATENÇÃO** ao cadastrarem/registram suas propostas de preços no sistema ComprasGov, uma vez que, os valores ali cadastrados correspondem aos valores orçados no prazo de 24 meses para querosene de aviação (item 01) e gasolina de aviação (item 02), itens esses que deverão permanecer inalterados, e a taxa de administração (item 03), que deverá ser informado no campo denominado "Valor ofertado" o valor correspondente a taxa de administração ofertada em percentual (%), com no máximo duas casas decimais e valor não superior a 2,73%, conforme exposto nos itens 10 e 22 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

Atenciosamente,

INGRID TAINARA XAVIER PEDROZA
Membro da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n.º 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid tainara xavier pedroza, Assessor(a)**, em 22/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72530575** e o código CRC **DEC2C47E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública.

1. **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

- 1.1. 15001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico.

2. **INTERESSADO**

- 2.1. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

3. **FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL**

- 3.1. A presente contratação se dará conforme previsão do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

4. **DO OBJETO E OBJETIVO (BASE LEGAL: ARTS. 6; 18, 40 § 1º, INCISO I E ART.72 DA LEI FEDERAL 14.133/21; ART. 30 IN 05/2017).**

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de combustível de aviação — querosene de aviação (QAV) e gasolina de aviação (AVGAS) — por meio de rede de postos credenciados em aeroportos, com pagamento mediante cartão microprocessado (com chip ou tarja magnética), individualizado por aeronave ou veículo abastecedor. Os serviços destinam-se ao abastecimento de aeronaves, caminhões-tanque abastecedores ou reboques-tanque de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública, nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda presente nos autos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar (0060159599) e neste Termo de Referência.

4.2. A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de aeronaves de asas rotativas e fixas para o desempenho das atividades institucionais vinculadas à segurança pública, defesa civil, resgate aeromédico, patrulhamento de fronteiras e fiscalização ambiental, no âmbito do Estado de Rondônia. O fornecimento de combustível de aviação (Jet-A1 e AVGAS), por meio de cartão microprocessado, em postos credenciados localizados em diversas localidades dentro e fora do Estado, constitui instrumento essencial para a execução das missões operacionais da Gerência de Aviação do Estado – GAVE, viabilizando o pronto atendimento das demandas estratégicas da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

5. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

5.1. Os combustíveis de aviação a serem fornecidos, JET-A1 e AVGAS 100LL, deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), tais como as Resoluções ANP nº 856/2021 e nº 901/2022, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las ou complementá-las, bem como pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU), observando-se os padrões de qualidade e segurança definidos pelos referidos órgãos normativos.

5.2. A contratação por meio de empresa única, especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis aeronáuticos (AVGAS e JET-A1), com pagamento por cartão microprocessado (chip ou magnético), associado à implantação e operação de sistema informatizado integrado, acessível via web, visa otimizar, padronizar e racionalizar os abastecimentos realizados pelas aeronaves empregadas nas missões da Gerência de Aviação de Estado – GAVE. A medida busca, entre outros objetivos, a redução de custos operacionais, a eliminação de trâmites burocráticos desnecessários, o aprimoramento da gestão logística e o aumento da eficiência no controle e utilização dos insumos de aviação no âmbito da Unidade Aérea Pública – UAP.

5.3. A adoção desse modelo de contratação proporcionará maior eficiência na execução das atividades aéreas, ao assegurar o controle preciso do consumo e das despesas operacionais com abastecimento. A utilização do sistema de gerenciamento e abastecimento permitirá à administração pública maior transparência, rastreabilidade e controle na gestão dos recursos destinados à operação das aeronaves.

5.4. **Das Garantias do Serviço.**

5.4.1. A licitante contratada será obrigada a garantir a qualidade dos produtos fornecidos sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do local de abastecimento. Em caso de constatação de adulteração ou qualquer tipo de inconsistência no combustível fornecido, a Contratada deverá solucionar o problema de forma imediata, adotando todas as medidas necessárias para corrigir o vício ou irregularidade identificada.

5.4.2. A garantia prevista será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá administrar todo o processo de apuração e resolução do problema, inclusive nos casos em que forem identificados danos às Unidades de Abastecimento (aeronaves cadastradas), decorrentes da utilização de produto adulterado ou fora das especificações técnicas exigidas.

5.4.3. Todos os custos oriundos do processo de garantia, tais como fretes, tributos, serviços de reparação, deslocamento de equipes técnicas, comunicação ou quaisquer outras despesas relacionadas à reparação ou substituição do produto, serão integralmente arcados pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5.5. Das Quantidades

5.5.1. Os valores estimados consubstanciam uma estimativa de consumo para o período de 24 meses, fundamentada no consumo no manual do fabricante de cada uma das aeronaves, atrelada a levantamento técnico com base nas Unidades de Aviação Pública (UAP) do Estado de Rondônia que serviram de base para estimativa de valor do presente Estudo Técnico Preliminar, pois apresentaram uma quantidade de horas similar ao da Gerência de Aviação de Estado - GAVE.

5.5.2. A tabela apresentada abaixo apresenta o consumo horário dos modelos de aeronaves utilizadas pela GAVE, SAER/PCRO, GOA/CBMRO e BAVOP/PMRO, bem como o manual do fabricante de cada aeronave e o quantitativos estimados de combustível para as operações da GAVE, levando em consideração o consumo horário da aeronave e sua performance operacional, assim como, a crescente demanda pelos serviços aéreos e tratativas para a celebração de termos de cooperação, parcerias para o uso do equipamento, se chegando ao quantitativo previsto médio de 82.7 horas voadas por mês, totalizando 1986hrs para 24 meses. As horas serão utilizadas em operações e instruções para formação e qualificações dos pilotos.

Aeronave	combustível	Qtd litros/hora	Qtd litros mensal	Qtd litros 12 meses	Qtd litros 24 meses
Schweizer 300CBi - GAVE	Gasolina de Aviação (Av-Gas 100LL)	40 litros	4.000	48.000	96.000
Seneca III - BAVOP/PMRO		110 litros			
Baron - SAER/PCRO e GOA/CBMRO		120 litros			
Grancaravan - GOA	Querosene de aviação (JET-A1)	220 litros	2.500	30.000	60.000

5.6. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência(A)	Taxa de Administração (B)	Valor da Taxa de Administração (C) = (A x B)
1	Fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação - AVGAS e querosene de aviação - QAV) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético)	UN	R\$ 2.224.800,00	3,12%	R\$ 69.413,76
Valor estimado total 24 meses (D) = (A) + (C)					R\$ 2.294.213,76

5.7. Os cálculos dos quantitativos do quadro acima constam no ITEM 10 e 11 do ETP.

5.8. A taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer alteração, exceto nos casos de oscilação do preço do combustível praticado no dia e local do abastecimento, o qual será o único componente variável da contratação.

5.9. A Administração pagará à empresa contratada exclusivamente o valor do litro do combustível praticado na bomba do posto credenciado, no momento do abastecimento, acrescido da taxa de administração pactuada. Nenhum outro valor será devido pela Contratante, vedando-se a cobrança de taxas adicionais, fretes, encargos ou quaisquer despesas acessórias.

5.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

5.10.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 5.6 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

5.10.2. Ressalte-se que não existirá qualquer relação contratual ou comercial entre os integrantes da rede credenciada de postos de abastecimento e a Administração Pública Contratante. Caberá exclusivamente à empresa contratada (gerenciadora) a responsabilidade pelo pagamento junto aos postos credenciados, com base nas transações eletrônicas realizadas e na correspondente emissão das notas fiscais.

5.10.3. A contratada deverá implantar sistema informatizado integrado, com uso de tecnologia de identificação eletrônica específica para as aeronaves e para os veículos abastecedores, associado à utilização de senhas de acesso. O objetivo é garantir a execução e o controle eficientes do fornecimento de combustível de aviação.

5.10.4. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado integrado de gestão, que possibilite a inserção de dados, bem como a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais. Tais funcionalidades devem permitir à Administração o controle completo e transparente do consumo e dos gastos com combustíveis.

5.10.5. O Fiscal e o Gestor do contrato deverão ter **nível de acesso ao sistema** que os permitam visualizar e extrair, com autonomia, todas as informações necessárias ao controle e à gestão do consumo de combustível.

5.10.6. A contratada deverá disponibilizar ao Contratante relatórios gerenciais e operacionais informatizados, individualizados por aeronave, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: prefixo da aeronave, tipo de combustível utilizado (JET-A1 ou AVGAS 100LL), horímetro no momento do abastecimento, nome do servidor responsável pelo abastecimento, número da comanda manual (controle ou comprovante de abastecimento), média de consumo de litros de combustível por hora de voo, quantidade de litros abastecidos, valor unitário por litro, valor total da operação, local e estabelecimento onde foi realizado o abastecimento, CNPJ do fornecedor, bem como data e hora do abastecimento.

5.10.7. **Detalhamento do Serviço Detalhamento do serviço de gerenciamento do abastecimento de aeronaves:**

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantitativo Mensal (L)	Quantitativo para 24 meses em litro (A)	Valor Unitário (B)	Valor de Referência (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (D)	Valor da Taxa de Administração = (D x C)
1	Despesa com querosene de aviação (QAV), considerando que o preço a ser pago será o valor à vista do preço de bomba	461558	litro	2.500	60.000	R\$ 11,00*	R\$ 660.000,00	3,12%	R\$ 20.592,00
2	Despesa com gasolina de aviação(AVGAS), considerando que o preço a ser pago será o valor à vista do preço de bomba	461509	litro	4.000	96.000	R\$ 16,30*	R\$ 1.564.800,00	3,12%	R\$ 48.821,76
VALOR TOTAL (E) = (C) + (D x C)								R\$ 2.294.213,76	

5.10.8. **OBSERVAÇÃO:** *O valor informado corresponde ao praticado no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira (SBPV), em Porto Velho/RO, com validade apenas na data da consulta 0062013135, em razão da variação cambial e de outros fatores econômicos que impactam o custo do combustível.

5.10.9. A Contratada deverá implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, sistema informatizado destinado ao cadastro, gerenciamento e administração da frota de aeronaves, voltado ao controle do abastecimento e do consumo de combustíveis. O sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes dados e funcionalidades:

- a) **Identificação da Aeronave:** marca/modelo, ano de fabricação, unidade de lotação, certificado de aeronavegabilidade, prefixo, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de voo em litros por hora de voo, horímetro inicial e demais dados de interesse do órgão/entidade Contratante;
- b) **Controle de Abastecimento da Aeronave:** local do abastecimento, horímetro, data, hora, número da comanda manual (controle ou comprovante de abastecimento), tipo de combustível, quantidade de litros, valor por litro e valor total bruto do abastecimento;
- c) **Cadastro de Usuários:** identificação de fiscalizadores e abastecedores, com controle de permissões e níveis de acesso;
- d) **Relatórios de Consumo de Combustíveis:** individualizados por aeronave, por tipo de combustível, por data, por período, por unidade de lotação e por localidade;
- e) **Outros Relatórios e Dados:** conforme solicitação ou necessidade da Gerência de Aviação de Estado – GAVE.

5.10.10. No prazo supracitado, inclui-se, ainda, a obrigatoriedade de emissão de cartões microprocessados (com chip ou magnético), um para cada aeronave indicada formalmente pelo Contratante. Adicionalmente, conforme a tecnologia adotada pela licitante vencedora, deverá ser providenciada a emissão de senhas individuais para os abastecedores indicados, vinculando cada transação de abastecimento ao nome e matrícula do servidor responsável.

5.10.11. A Contratada deverá implantar sistema de identificação eletrônica individual e intransferível para cada aeronave cadastrada, conforme indicação do Contratante. Essa identificação será condição indispensável para a autorização dos abastecimentos por meio da rede credenciada. Ressalta-se que somente após a efetiva implementação do referido sistema será permitido o registro de gastos vinculados ao contrato, não sendo admitidas despesas retroativas.

5.10.12. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento da: UNIDADE ADMINISTRATIVA, (Órgão/entidade Contratante); ABASTECEDORES, AERONAVES E VEÍCULOS ABASTECEDORES;
- b) Definição da logística da rede de postos;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos pilotos e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do piloto ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horário e sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- f) Apresentação ilustrativa do sistema de gerenciamento de combustível para aviação, com funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA;
- g) Fornecimento dos cartões para as aeronaves e veículos abastecedores informados pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de código para cada servidor, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

5.10.13. Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado das aeronaves e pilotos, contendo os seguintes dados:

5.10.13.1. **AERONAVES**

- a) Prefixo de aeronave;
- b) Fabricante;
- c) Modelo;
- d) Combustível de aviação;

- e) Ano de fabricação;
- f) Base de Gerenciamento e Centro de Custo;
- g) Capacidade do tanque;
- h) Horímetro; e
- i) Tipo de Frota.

5.10.13.2. PILOTOS

- a) Nome;
- b) Registro funcional (Matrícula, RG, CPF e Cargo);
- c) Unidade de lotação; e
- d) Telefone.

5.10.14. O prazo para treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.10.15. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir aeronaves e veículos abastecedores conforme sua necessidade e conveniência.

5.10.16. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

5.10.17. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.10.18. Os serviços deverão ser gerenciados por sistema informatizado, utilizando cartões microprocessados (com chip ou magnético) e equipamentos portáteis de registro, podendo ser substituídos por aplicativo de celular. Será emitido um cartão por aeronave e um código individual por abastecedor, vinculado ao nome e matrícula do servidor, para controle das transações nos postos credenciados.

5.10.19. Todas as transações de venda deverão ser processadas no sistema no prazo máximo de uma hora após o abastecimento.

5.10.20. Os cartões deverão operar, preferencialmente, em modo on-line. Contudo, deverão dispor de tecnologia que permita transações off-line quando houver falha de conexão com o sistema autorizador, devendo essas transações ser registradas no sistema assim que a comunicação for restabelecida.

5.10.21. O sistema deverá prever a possibilidade de lançamento manual do abastecimento, mediante autorização prévia da Contratada, por meio de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Essa alternativa será utilizada exclusivamente nos casos de falha total dos equipamentos que impeçam transações on-line e off-line, ou na impossibilidade de uso do cartão.

5.10.22. O fornecimento dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) deverá ocorrer em quantidade compatível com o número de aeronaves e veículos abastecedores indicados pela Contratante, sendo obrigatória a emissão de um cartão individual para cada aeronave e para cada veículo abastecedor.

5.10.23. Cada cartão deverá estar vinculado ao respectivo prefixo da aeronave ou identificação do veículo, vedado o uso do mesmo cartão para o abastecimento de equipamentos distintos, especialmente aqueles não pertencentes à frota da Contratante ou não expressamente indicados.

5.10.24. O sistema de abastecimento utilizado deverá assegurar mecanismos de controle que impeçam o uso indevido dos cartões, inclusive mediante o bloqueio automático de abastecimentos realizados em aeronaves, veículos ou equipamentos não cadastrados ou não autorizados previamente pela Contratante.

5.10.25. Igualmente, fica vedada a autorização de abastecimento por pessoas não previamente cadastradas no sistema, sendo de responsabilidade da empresa contratada assegurar que somente os operadores indicados pela Contratante tenham acesso à funcionalidade de abastecimento.

5.10.26. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões microprocessados, incluindo a emissão da 1ª e 2ª via, esta última nos casos de perda, roubo ou extravio. Também caberá à Contratada a capacitação dos usuários e gestores indicados pela Contratante para correta utilização dos cartões e do sistema de gerenciamento.

5.10.27. Em caso de nova perda, roubo ou extravio da 2ª via do cartão, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a emissão de novo cartão até a 3ª via, no prazo de até 1 (um) ano. A partir da 4ª via emitida dentro desse período, os custos decorrentes serão de responsabilidade da Contratante.

5.10.28. Além das disposições constantes no(s) quadro(s) do item 5.9.7 deste Termo de Referência, para a adequada prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- a) A unidade de medida a ser utilizada para o combustível será o litro (L);
- b) Os serviços de abastecimento deverão ser realizados mediante o uso de software de gerenciamento, cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) e demais equipamentos necessários para a autorização e efetivação dos abastecimentos, em rede de postos credenciados pela Contratada, destinados às aeronaves e veículos abastecedores de propriedade, operados ou colocados a serviço da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;
- c) O percentual ofertado a título de Taxa de Administração deverá englobar todos os custos decorrentes da contratação, incluindo impostos, taxas, fretes, emissão dos cartões microprocessados (1ª, 2ª e 3ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio), bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**6.1. Do Interesse Público na Despesa**

- 6.2. A presente demanda está em conformidade com o atual Plano Estratégico em vigor na SESDEC, que tem como um dos objetivos ampliar a capacidade de resposta imediata.
- 6.3. As aeronaves operadas pela GAVE atuam em diversos tipos de missões em todo o Estado de Rondônia, tais como: radiopatrulhamento aéreo, resgates aéreos, bloqueios, interceptações, cercos, escoltas, patrulhamento aéreo de trânsito urbano e rodoviário, apoio às ações policiais perante rebeliões em presídios, fuga de presidiários de penitenciárias, de delegacias, evacuações aeromédicas e outras ações de defesa civil, são consideradas como equipamentos de alta versatilidade no contexto da segurança pública.
- 6.4. Eventualmente as aeronaves também cumprem missões fora do Estado de Rondônia, como apoio policial aos Estados do Acre, Amazonas e Mato Grosso e ainda os traslados para manutenção nas oficinas homologadas contratadas fora do Estado.
- 6.5. Essas missões, essenciais para a segurança pública desenvolvem-se de forma contínua, ou seja, dia a dia, mês a mês, ano a ano, dadas as suas características de serviço público essencial. Assim, este tipo de operação necessita que a aeronave esteja pronta para decolar a qualquer hora do dia ou da noite e o abastecimento é parte fundamental desta demanda, sem o qual a aeronave não possui capacidade de decolar e além disso a agilidade com que tal abastecimento é feito pode ser a diferença entre o sucesso ou o fracasso de determinada missão.
- 6.6. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), buscando aprimorar as ações de operações aéreas de segurança pública, estabeleceu termos de cooperação com as unidades aéreas da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM/RO), do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e da Polícia Civil de Rondônia, visando ao uso conjunto de suas aeronaves e respectivas tripulações em operações de patrulhamento aéreo, resgate, fiscalização e outras ações de interesse das instituições.
- 6.7. A disponibilidade das aeronaves da SESDEC e das unidades de aviação do Estado possibilitará maior apoio aéreo em todo o território estadual, uma vez que ampliará a capacidade de realização de operações de segurança pública. Isso permitirá o emprego das aeronaves inclusive em missões fora do Estado, além de viabilizar deslocamentos com maior capacidade operacional, tanto em apoio a operações programadas quanto em situações emergenciais.
- 6.8. Pelo acima exposto é necessário também que haja uma grande gama de postos credenciados para o abastecimento dentro e fora do Estado.
- 6.9. A aquisição de combustíveis de aviação a ser contratada enquadra-se como fornecimento contínuo, conforme definição contida no Inciso XV do Art. 6º da Lei 14.133 de 2021, uma vez que, pela sua essencialidade, a contratação proporcionará o abastecimento de combustível de aviação necessário para que a Gerência de Aviação de Estado cumpra a sua missão institucional, considerando as Atribuições das unidades aéreas dos órgãos e entes públicos, previstas no RBAC 90.
- 6.10. Portanto, a pretensa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas, termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, tem o objetivo aumentar a capacidade operacional no atendimento as operações de segurança pública, e o mais importante a aeronave ficará sempre em pronto atendimento.

7. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento técnico e operacional sobre o objeto a ser contratado, bem como com a expertise necessária para conduzir o processo junto às unidades administrativas envolvidas, assegurando a correta instrução e a célere tramitação do processo.
- 7.2. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria nº 559 de 14 de maio de 2025 (ID 0060159626).

8. DA CARACTERIZAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (BASE LEGAL: ART. 6 INCISOS XIII E XV, ART. 41 LEI 14.133/21)

- 8.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade do serviço a ser contratado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais existentes no mercado, sem variações de ordem técnica nos serviços ofertados pelos diversos prestadores de serviço que atendam as tais especificações objetivas, nos termos do Decreto n. 26.182/2021, art. 3º, § 1º.
- 8.2. A pretensa contratação caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva, predominantemente, como serviço contínuo de fornecimento, uma vez que a interrupção no abastecimento das aeronaves comprometeria a execução das operações aéreas de segurança pública. A execução do objeto será realizada de forma fracionada, mediante demanda, conforme as necessidades diárias da frota, não se esgotando em um único evento de entrega.

9. DO LOCAL/PRAZO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO (BASE LEGAL: ARTS. 6 E 40, § 1º, II DA LEI FEDERAL 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

9.1. Execução dos serviços

- 9.1.1. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.1.2. O prazo de entrega dos serviços previstos somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e apresentada à Gerência de Aviação do Estado (GAVE/SESDEC) antes do vencimento do prazo originalmente estipulado. A análise da solicitação ficará condicionada à demonstração de motivo imprevisível ou de força maior, nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a impossibilidade de cumprimento do prazo original.
- 9.1.3. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do objeto, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo e instrução dos autos, para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.
- 9.1.4. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser formalmente dirigida e entregue na sede da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, situada na Avenida Farquar, nº 2986 – Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – 3º andar – Porto Velho/RO, aos cuidados da Coordenadoria Administrativa e Financeira (CAF/SESDEC). O atendimento ocorrerá exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.

9.1.5. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades estratégicas, conforme disposto na Tabela 01 abaixo:

Tabela 01

LOCALIDADE	UF	LOCALIDADE	UF	LOCALIDADE	UF
ALTA FLORESTA	MT	ANAPOLIS	GO	ARAGARÇAS	GO
ARAGUAINA	TO	BARRA DO GARCAS	MT	BARREIRAS	BA
BAURU	SP	BOA VISTA	RR	BONITO	MS
BRASILIA	DF	CACERES	MT	CACOAL	RO
CALDAS NOVAS	GO	CAMPO GRANDE	MS	COARI	AM
CONFRESA	MT	CORUMBÁ	MS	CURITIBA	PR
DOURADOS	MS	FORMOSA	GO	FOZ DO IAGUAÇU	PR
GOIÂNIA	GO	ITAITUBA	PA	IMPERATRIZ	MA
JOÃO PESSOA	PB	JI-PARANÁ	RO	JUINA	MT
LUCAS DO RIO VERDE	MT	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	BA	MACEIÓ	AL
MANAUS	AM	MARINGÁ	PR	NAVEGANTES	SC
NOVO PROGRESSO	PA	PALMAS	TO	PONTA PORÃ	MS
PORANGATU	GO	PORTO ALEGRE	RS	PORTO VELHO	RO
PORTO NACIONAL	TO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRIMAVERA DO LESTE	MT
RECIFE	PE	RIO DE JANEIRO	RJ	RIO VERDE	GO
RONDONÓPOLIS	MT	SANTARÉM	PA	SÃO PAULO	SP
SINOP	MT	SOROCABA	SP	SALVADOR	BA
SORRISO	MT	TANGARÁ DA SERRA	MT	TEFÉ	AM
TRÊS LAGOAS	MS	UBERLÂNDIA	MG	VÁRZEA GRANDE	MT
VITÓRIA	ES	VILHENA	RO	ARIQUEMES	RO

9.2. Condições para a prestação

9.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves e dos veículos abastecedores abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e a gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento, controle e logística. O sistema deverá possibilitar o abastecimento de combustíveis, bem como permitir a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando, no mínimo, as localidades descritas na Tabela 01, bem como atender ao disposto no item 9.2.7.

9.2.2. A Contratada deverá garantir que os preços praticados por sua rede credenciada estejam compatíveis com os valores de mercado no Estado de Rondônia, bem como nos demais Estados da Federação onde houver necessidade de abastecimento.

9.2.3. Os preços praticados pela rede credenciada para o fornecimento de combustíveis não poderão ultrapassar os valores médios regionais divulgados pela ANP, conforme os boletins periódicos disponíveis no sítio eletrônico oficial www.anp.gov.br, ou em outro endereço eletrônico que venha a ser oficialmente constituído por aquela Agência Reguladora.

9.2.4. Em caso de suspeita de prática de sobrepreço por parte dos postos integrantes da rede credenciada, a Contratada deverá apresentar, no prazo estipulado pelo Contratante, os devidos esclarecimentos e documentos comprobatórios que justifiquem os valores praticados. Caso reste comprovada a cobrança de valor superior aos preços médios praticados no mercado, a Contratada será obrigada a ressarcir a diferença ao Contratante, mediante desconto correspondente na fatura subsequente.

9.2.5. Os serviços serão apurados da seguinte forma: após o recebimento do relatório de quantitativos e valores emitido pela CONTRATADA, o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência do relatório apresentado. Constatada a conformidade, será atestada a medição mensal, comunicando-se à Contratada o valor aprovado e autorizando-se, então, a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

9.2.6. A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves e veículos abastecedores abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento, controle e logística. O sistema deverá possibilitar o abastecimento de combustíveis e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

9.2.7. A empresa CONTRATADA, quando formalmente requerida com antecedência pela CONTRATANTE, deverá providenciar o credenciamento de novos postos, além daqueles previamente relacionados, com a finalidade de atender às demandas da Gerência de Aviação do Estado (GAVE) **em missões extemporâneas**. Caso não seja possível efetuar o credenciamento ou prestar o serviço solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, expondo os motivos da impossibilidade.

9.2.8. Não sendo possível abastecimento em alguma localidade, a CONTRATADA deverá apresentar uma alternativa/justificativa a ser avaliada e aceita, ou não, pela CONTRATANTE.

9.2.9. A rede credenciada deverá fornecer o combustível conforme item 4 deste termo: GASOLINA DE AVIAÇÃO - AVGAS 100LL e QUEROSENE DE AVIAÇÃO - QAV.

9.2.10. Implantação de sistema integrado com identificação eletrônica individual para cada aeronave e piloto, com uso de senhas de acesso, garantindo o controle e a eficiência no fornecimento de combustível.

9.2.11. Informatização dos controles, por meio de plataforma integrada de gestão, viabilizando o lançamento de dados e a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, assegurando o controle completo dos gastos com combustível.

- 9.2.12. A CONTRATADA deverá garantir que todas as informações referentes ao consumo de combustível e seus respectivos custos estejam permanentemente disponíveis para consulta do fiscal do contrato ou de representante formalmente designado pela Gerência da GAVE, por meio de sistema informatizado de controle, em tempo real ou mediante relatórios extraíveis.
- 9.2.13. Os relatórios gerenciais e operacionais informatizados deverão ser individualizados por aeronave, contendo:
- 9.2.13.1. Prefixo da aeronave;
- 9.2.13.2. Tipo de combustível;
- 9.2.13.3. Quantidade de litros;
- 9.2.13.4. Valor por litro;
- 9.2.13.5. Local;
- 9.2.13.6. Hora e data de cada abastecimento;
- 9.2.14. A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração da frota de aeronaves, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:
- 9.2.14.1. **I - Identificação do caminhão-tanque abastecedor - CTA:**
- a) Marca/modelo;
 - b) Ano de fabricação;
 - c) Unidade de lotação (localidade);
 - d) Tipo de combustível;
 - e) Capacidade do tanque; e
 - f) Outros de interesse da GAVE;
- 9.2.14.2. **II - Controle de abastecimento da aeronave:**
- a) Local do abastecimento;
 - b) Prefixo;
 - c) Horímetro;
 - d) Data;
 - e) Hora;
 - f) Tipo de combustível;
 - g) Quantidade de litros;
 - h) Valor por litro;
 - i) Autonomia de voo litro/hora voo;
 - j) Certificado de aeronavegabilidade;
- 9.2.14.3. **III - Cadastro de usuários:**
- a) Fiscalizadores;
 - b) Pilotos;
 - c) Operadores Aerotáticos;
 - d) Mecânicos e operadores TASA;
- 9.2.14.4. **IV - Relatório de consumo de combustíveis:**
- a) Por data;
 - b) Por período;
 - c) Por aeronave;
 - d) Por combustível;

e) Por unidade de lotação;

f) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da GAVE;

9.2.15. O Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível fornecido pela CONTRATADA deverá permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo possível à CONTRATANTE a seleção do período de consulta e a seleção dos órgãos cadastrados/usuários.

9.2.16. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada aeronave e veículo informado pela CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pelas empresas, a emissão de senha para cada servidor (piloto, operador aerotático, mecânico, apoio-solo), cujas transações de abastecimento estarão vinculadas à matrícula e/ou CPF, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

9.2.17. Implantar identificação eletrônica para cada aeronave, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse da CONTRATANTE.

9.2.18. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

9.2.18.1. I - Cadastramento eletrônico dos dados:

a) Unidade administrativa (GAVE-RO);

b) Pilotos, Operadores Aerotáticos, Mecânicos e Operadores TASA;

c) Aeronave e Caminhão Tanque Abastecedor (CTA);

d) Servidores designados para função de fiscal titular e substituto do contrato.

9.2.18.2. II - Definição da logística da rede de postos;

9.2.18.3. III - Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

9.2.18.4. IV - Fornecimento à GAVE-RO os dados cadastrais completos da rede de postos credenciados para abastecimento;

9.2.18.5. V - Treinamento dos servidores e gestores indicados pela CONTRATANTE para a operação do sistema;

9.2.18.6. VI - Apresentação ilustrativa (por exposição presencial ou vídeo aula) do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA;

9.2.18.7. VII - Fornecimento dos cartões para as aeronaves e veículos abastecedores informadas pela CONTRATANTE;

9.2.18.8. VIII - Demais atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema e à efetiva realização do abastecimento das aeronaves e veículos abastecedores abrangidos por este Termo de Referência

9.2.19. As atividades descritas no item 9.2.18 e seus subitens deverão ser executadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2.20. Em caso de substituição de servidores ou gestores, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, que deverá agendar novo treinamento com a mesma carga horária e conteúdo, sem ônus adicional;

9.2.21. Durante a execução do contrato, o órgão CONTRATANTE poderá incluir ou excluir aeronaves e veículos abastecedores conforme sua necessidade e conveniência;

9.2.22. No caso da inclusão de outra aeronave, por aquisição e/ou à disposição, oriunda de outro ente federativo (pública), que esteja subordinada operacionalmente ou à disposição da GAVE-RO para apoiar ações no/do Estado, esta poderá se valer do serviço contratado por este instrumento;

9.2.23. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE;

9.2.24. A quantidade de combustível estimada para utilização no período de 24 (meses) está descrita no item 5.6 deste Termo de Referência;

9.2.25. O prazo de entrega do produto nos aeroportos e aeródromos terá início 24 (vinte e quatro) horas após a implantação do sistema e a apresentação da rede credenciada;

9.2.26. Os estabelecimentos de abastecimento deverão, sempre que possível, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento e do combustível;

9.2.27. A CONTRATADA, caso empenhado, deverá abastecer o Caminhão-Tanque Abastecedor, e/ou aquele que estiver a realizar atividades que são de interesse da Gerência de Aviação de Estado, com autorização da mesma, através do seu corpo técnico de aviação;

9.2.28. A empresa deverá garantir a realização dos abastecimentos quando seu mecanismo padrão de registro de transações e/ou sua estrutura operacional vierem a apresentar problemas;

9.2.29. A empresa deverá disponibilizar recurso que possibilite o bloqueio imediato do cartão pelos gestores indicados pela CONTRATANTE, ou ainda, quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico, mediante solicitação;

9.2.30. A emissão de segunda via do cartão poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (quebra, dano), ou perda/extravio, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico;

9.2.31. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento referente a abastecimentos realizados com cartões que tenham sido objeto de comunicação formal de dano físico, furto, extravio ou roubo ao suporte técnico da CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a adoção imediata dos procedimentos necessários para o bloqueio e substituição do respectivo cartão.

9.2.32. O sistema tem seu uso restrito para abastecimento de combustível, não sendo permitida a aquisição de óleo lubrificante, peça ou qualquer outro serviço ou material;

9.2.33. As atividades administrativas necessárias à viabilização do fornecimento do combustível, como instalação e reposição de equipamentos, transmissão e processamento de dados, disponibilização de software de gestão e controle, reposição de cartões e cadastramentos adicionais, previstas no item 5.6 deste Termo de Referência, deverão ser executadas pela CONTRATADA sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato.

9.3. Das Condições de Recebimento

9.3.1. O servidor, piloto, tripulante, mecânico ou apoio solo (TASA), no momento do fornecimento do combustível será responsável pelo acompanhamento do abastecimento da aeronave e atestará o recebimento através de senha de acesso, recebendo o devido comprovante emitido no momento do abastecimento (Certificado de Entrega/Nota de Abastecimento), podendo solicitar, antes do início da operação, que a contratada realize testes para assegurar a qualidade do objeto fornecido. Caso constate que o produto esteja em desacordo com o especificado, deverá notificar por escrito o fiscal do contrato, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, referentes aos abastecimentos realizados no período, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação da aeronave, local, data, quantidade abastecida e demais informações exigidas para fins de conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.1. O valor da taxa administrativa, em percentual, terá como limite máximo o índice de 2,73% no ato inicial do Pregão. Este percentual deverá obrigatoriamente ser decrescente, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor percentual de taxa, conforme os critérios definidos no edital.

10.1.2. No percentual ofertado a título de Taxa de Administração deverão estar inclusos todos os custos decorrentes de impostos, taxas, fretes, expedição de cartões microprocessados (com chip, magnéticos ou tecnologia equivalente), tanto da 1ª quanto da 2ª via — esta última nos casos de perda, roubo ou extravio — para cada aeronave da frota, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratual. Não será admitido, sob qualquer justificativa, pleitear valores adicionais sob este título.

10.1.3. Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões microprocessados (com chip, magnético ou tecnologia similar) e máquina portátil de registro de vendas ou equipamentos equivalentes, necessários à autorização e à efetivação dos abastecimentos em rede de postos credenciados pela Contratada, destinados às aeronaves e veículos abastecedores oficiais pertencentes, operados ou a serviço do órgão ou entidade Contratante

10.2. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.1. Percentual da Taxa de Administração: $T.A. = [VO / CAC] \times 100$, sendo:

- a) T.A. = Taxa de Administração;
- b) VO = Valor Ofertado por 24(vinte e quatro) meses pela licitante (proposta ou lance);
- c) CAC = (Custo Estimado com a Aquisição dos Combustíveis).

10.2.2. Exemplo:

- I - VO = R\$ 54.250,44**;
- II - CAC = R\$ 1.256.001,00;
- III - T.A. = 4,31%
- IV - **Dado fictício

10.2.3. No cálculo da T.A. sempre será levada em consideração o custo estimado pela Administração com a aquisição de combustíveis (CAC), ou seja, R\$ 2.224.800,00.

10.2.4. Serão consideradas apenas duas casas decimais para o cálculo da Taxa de Administração, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento.

11. DA GARANTIA DO COMBUSTÍVEL

11.1. A Contratada deverá garantir, integralmente, a qualidade dos combustíveis fornecidos por sua rede credenciada, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produto fora das especificações estabelecidas pelas normas da ANP ou demais órgãos reguladores competentes.

11.2. O combustível fornecido deverá ser de boa qualidade, atendendo aos rígidos padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Petróleo (ANP), visando, sobretudo a segurança de voo e aeronavegabilidade das aeronaves.

12. SUPORTE TÉCNICO

12.1. Em caso de indisponibilidade dos serviços, o Suporte Técnico deverá ser disponibilizado pela Contratada, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, por meio de atendimento via e-mail, telefone ou de forma presencial.

12.2. A Contratada deverá disponibilizar, para os usuários, abastecedores e rede credenciada, serviço de CALL CENTER com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento às demandas relacionadas ao bloqueio imediato de cartões extraviados, perdidos, furtados ou roubados, consulta de saldo, troca de senha dos cartões de identificação e consulta da rede de postos credenciados.

13. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 13.1. A Contratada deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de aeronaves não autorizadas pela Contratante, garantindo total controle sobre os abastecimentos realizados, vinculando cada operação às aeronaves e pilotos previamente cadastrados e autorizados.
- 13.2. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover mecanismos eficazes de segurança que inibam e identifiquem, com agilidade e precisão, qualquer tentativa de utilização não autorizada, mediante vinculação obrigatória das transações à matrícula do abastecedor previamente cadastrado.
- 13.3. O Sistema Tecnológico deverá permitir, em tempo real, o bloqueio, desbloqueio e troca de senha dos cartões, bem como o cancelamento imediato em casos de inutilização, perda ou extravio, sem qualquer custo adicional. Caberá à Contratante a unificação dos dados de cada aeronave ou veículo abastecedor em um único cadastro para fins de controle e gerenciamento.
- 13.4. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante para terem acesso à base gerencial.
- 13.5. O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:
- 13.5.1. 02 (dois) perfis de GESTORES DO SISTEMA, com acesso amplo aos cadastros das aeronaves, controle de senhas, consultas e demais funcionalidades operacionais. Os Gestores deverão ter acesso total para o gerenciamento de todas as aeronaves vinculadas ao órgão/entidade Contratante.
- 13.5.2. O Sistema Tecnológico deverá permitir a definição de limites mensais de gastos com abastecimento para cada aeronave, sendo responsabilidade dos GESTORES DO SISTEMA a inserção, alteração e realocação desses limites, os quais não poderão ser ultrapassados
- 13.6. O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.
- 13.7. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do abastecedor:
- a) Identificação do posto (Nome, Endereço, Telefone e CNPJ);
 - b) Identificação da aeronave (Prefixo);
 - c) Identificação do abastecedor (Servidor que acompanhou o abastecimento);
 - d) Horímetro da aeronave no momento do abastecimento;
 - e) Número da comanda manual (Controle ou Comprovante de Entrega de Abastecimento);
 - f) Tipo de Combustível;
 - g) Quantidade de litros de combustível;
 - h) Preço unitário do litro do combustível;
 - i) Valor total da operação;
 - j) Data e hora da transação;
 - k) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso na moeda corrente brasileira (R\$ - Reais).
- 13.8. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:
- 13.8.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento sendo disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados do item 13.7;
- 13.8.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos abastecedores e do consumo, específico por aeronave, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (litro/hora voo; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/aeronaves etc.);
- 13.8.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características das aeronaves;
- 13.8.4. Identificação do abastecedor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal, cujas transações de abastecimento do abastecedor estarão vinculadas à matrícula do mesmo órgão;
- 13.8.5. Opções de restrição de transações e liberações no sistema, quando no caso de anomalias na parametrização, podendo ser aplicada a toda a frota ou em casos específicos. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.
- 13.9. O abastecimento indevido de aeronave não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.
- 13.10. Os cartões de identificação das aeronaves deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- 14.1. Todos os dados e informações decorrentes da prestação do serviço são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA utilizá-los, sob qualquer pretexto, para finalidades alheias ao objeto contratual.

14.2. O sistema informatizado adotado pela contratada deverá possuir controle de logins dos acessos e transações efetuadas pelos usuários, contendo no mínimo: matrícula (login) de acesso; data e hora de acesso; terminal, estação ou meio físico de acesso; ações realizadas. Tais registros de logins deverão ser mantidos para eventuais auditorias ou em atendimento a determinações judiciais.

14.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados, com os dados gerados (aeronaves, pilotos, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, em meio magnético, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

14.4. Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

15. REDE CREDENCIADA

15.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões micro processados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

15.2. Os postos contratados deverão ter vínculo direto com a contratada, não podendo haver subcontratação de rede credenciada.

15.3. A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do órgão/entidade Contratante.

15.4. A contratada deverá providenciar chamamento público com ampla publicidade para os que os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, possam se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste Termo de Referência.

15.5. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

15.5.1. Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no item 5 do presente Termo de Referência, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

15.5.2. A Contratada deverá ainda possuir rede de postos credenciados em todo o território nacional, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados no mínimo nos municípios constantes no item 9.1.5, visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamentos das aeronaves.

15.6. A regra disposta no item anterior terá como exceção os municípios que não possuam postos de abastecimento em seu perímetro e/ou nos casos em que os postos existentes não demonstrarem interesse no credenciamento. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, por escrito, ao fiscal do contrato.

15.7. Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a CONTRATADA deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação formal.

15.8. A rede de postos credenciada pela CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde exista falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer.

15.9. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento dos valores devidos aos postos credenciados. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

15.10. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

15.11. Em caso de atendimento inadequado por parte de estabelecimento pertencente à rede credenciada, a CONTRATANTE poderá suspender a utilização dos serviços prestados por aquele local. A CONTRATADA deverá ser formalmente notificada pela CONTRATANTE quanto aos fatos que ensejaram a decisão, ficando obrigada a adotar providências imediatas para o descredenciamento do referido posto ou, conforme o caso, substituição do local de abastecimento, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

15.12. A CONTRATADA será responsável integralmente pelo serviço fornecido pela rede credenciada, nos termos da legislação vigente.

16. RELATÓRIOS

16.1. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação do fiscal do contrato para adequação às suas necessidades.

16.2. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Rondônia) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no estado de Rondônia), com a necessidade de utilização de senha de acesso.

16.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, informações acerca das aeronaves discriminadas por: prefixo, marca modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, Unidade Gestora e Centro de Custo.

16.4. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada aeronave; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); preço total líquido do abastecimento; análise de consumo de combustível por aeronave, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;

b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por aeronave discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); se for o caso; preço total líquido do abastecimento; prefixo da aeronave e o abastecedor (que através de senha executou o abastecimento);

- c) Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por aeronave, informando horas de voo no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); preço total líquido do abastecimento; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por aeronave, por unidade, centro de resultado e geral;
- d) Relatório de Anomalias: deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização das aeronaves, indicando motivo, data, local, piloto e outros dados julgados úteis;
- e) Histórico das operações realizadas por abastecedor previamente autorizado pela Contratante;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço médio pago por cada espécie de combustível consumida pela frota;
- h) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
- i) Indicação das aeronaves que apresentarem distorções em termos de horas voo e consumo de combustíveis;
- j) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;
- k) Cadastro completo das aeronaves, abastecedores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.

17. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2. **Preposto**

- 17.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.3. **Fiscalização**

- 17.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 17.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 17.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.4. **Fiscalização Administrativa**

- 17.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5. **Gestor do Contrato**

- 17.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração.

17.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA MINUTA DO CONTRATO

18.1. Segue Minuta de Contrato conforme ID(0062832791)

19. ESTIMATIVA DE DESPESA

19.1. O valor base estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 2.224.800,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sobre o qual deverá ser aplicada a taxa de administração. Ressalte-se que esse valor representa apenas uma estimativa de gasto para o período mencionado, não vinculando a Administração Pública à obrigatoriedade de sua integral execução orçamentária.

19.2. Para compor a estimativa do valor total para o período de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser considerada a taxa de administração no percentual de 3,12% (três vírgula doze por cento), correspondente à média extraída dos contratos públicos e propostas utilizados como referência.

19.3. Para a definição do valor da taxa de administração, foram consideradas as cotações nº 69911815, 69912125, e 69935773, obtidas junto a empresas do setor, bem como os contratos públicos nº 0061770378 (0061770373, 67784699, 0061805964. Com base nos elementos de referência supracitados, adotou-se a taxa média de administração no percentual de 3,12%, a qual, aplicada sobre o valor estimado de consumo de combustível, resulta no montante de R\$ 69.413,76 (sessenta e nove mil quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao custo total estimado da taxa de administração.

19.4. Portanto, o valor estimado global da contratação, já com a incidência da taxa de administração, é de **R\$ 2.294.213,76 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil duzentos e treze reais e setenta e seis centavos).**

19.5. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

19.6. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

19.7. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 10 do ETP).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025) Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, em concordância com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2025) Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

20.0.1. Para os serviços:

UG:	150001
Programa Atividade:	06.181.2166.2279
Natureza da Despesa:	3.3.90.39
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001

20.0.2. Para material de consumo:

UG:	150001
Programa Atividade:	06.181.2166.2279
Natureza da Despesa:	3.3.90.30
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 21.1. Dada a expectativa de abastecimento de combustíveis em todos os aeródromos nacionais e as peculiaridades da missão organizacional da GAVE, é imprescindível garantir a disponibilidade contínua de combustível, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Essa medida é essencial para evitar quaisquer restrições ou interrupções operacionais.
- 21.2. Desta forma a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético) por meio de distribuidor ou representante, deverá atender as necessidades da Gerência de Aviação de Estado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.3. Definida a forma de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético) por meio de distribuidor ou representante com fornecimento de combustíveis para a Gerência de Aviação de Estado - GAVE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.4. A contratação do objeto será a taxa de administração para fornecimento da quantidade total de litros para o período de 24 meses e será realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, o critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a necessidade da contratação por menor preço dar-se-á por questões de compatibilidade dos tipos de combustíveis que devem ser em conjunto dessa forma fica mais viável e economicamente vantajoso para a Administração receber os dois tipos de combustíveis (Gasolina de Aviação e Querosene de aviação) com a mesma empresa em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 22.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** do lote único.
- 22.2. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.
- 22.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, critério de julgamento será o de menor valor da taxa de administração por ser o item a ser alvo de disputa na licitação e o modo de disputa será aberto para uma maior transparência e competitividade nos lances.
- 22.4. O valor em percentual da taxa administrativa, máxima, será de 2,73%, no ato inicial do pregão, devendo este valor ser decrescente, baseado no menor valor percentual da respectiva taxa.
- 22.5. Serão consideradas apenas duas casas decimais para o cálculo da Taxa de Administração, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento.
- 22.6. Propostas e lances com percentuais de taxa de administração zero ou negativos não serão considerados automaticamente inexequíveis.
- 22.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 22.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 22.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 22.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no DECRETO N° 26.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
- 22.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 22.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o pregoeiro retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de percentual de taxa de administração e documentos de habilitação até a apuração de uma que atenda às condições estabelecidas neste TR.
- 22.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 22.11. Classificada a proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste TR.
- 22.12. Para a taxa de administração, o percentual será fixo e irredutível, não se admitindo nenhuma alteração que não aquela resultante de cálculos matemáticos em função do aumento do preço do combustível que venha a incidir sobre o contrato firmado.
- 22.13. Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto no dia do abastecimento. Sobre o valor da bomba incidirá o valor a ser pago pelo Contratante, acrescentando-se ainda a taxa de administração.

23. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. A proposta apresentada deve indicar como prazo de validade o período de 90 (noventa) dias como prazo mínimo de validade.
- 23.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos bens, unidade, quantidade, preços unitários e o valor por lote da proposta, bem como conter as informações pertinentes à garantia e assistência técnica autorizada, se for o caso, conforme mencionado neste instrumento.
- 23.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 23.4. Considerando o objeto da contratação fica dispensada a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

- 23.5. A proposta deverá conter o valor de 24(meses) da Taxa Administração em reais (R\$), conforme exemplificado no item 10.2 deste Termo de Referência e observadas todas as condições definidas neste, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações.
- 23.6. O preço da taxa de administração será aquele a que se obrigou a Contratada por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, englobando todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros e taxas, entre outros.
- 23.7. A Taxa de Administração será fixa e irrevogável durante a vigência contratual.
- 23.8. Quanto aos preços pagos por litro de combustível pelo contratante, serão praticados aqueles cobrados pelo posto no dia do abastecimento para pagamento à vista por cartão, desde que esteja dentro da média de valores praticado pelo mercado do Estado de Rondônia, assim como nos demais locais (Estados) onde necessitar de abastecimento.
- 23.9. O item do combustível é parte variável na execução do contrato.

24. **DA HABILITAÇÃO**

24.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

24.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

24.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

24.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

24.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

24.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

24.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

24.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

24.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

24.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24.12. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

24.12.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

24.12.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.12.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

24.12.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.12.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

24.12.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

24.12.7. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

24.13. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

24.13.1. Para fins de qualificação técnico operacional será exigido a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) Considerando as exigências previstas no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que será necessária, no mínimo, a apresentação de um atestado ou certidão que comprove a execução do serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao fornecimento de combustível de aviação do tipo gasolina de aviação (AVGAS) contante na tabela do Detalhamento do Serviço Detalhamento

do serviço de gerenciamento do abastecimento de aeronaves, por se tratar da parcela de maior relevância e de valor significativo no âmbito da presente contratação.

b) Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviço de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico, com as seguintes características mínimas: contratos efetuados que comprovem experiência na prestação de serviço a ser contratado com pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante.

24.13.2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Para fins de comprovação, será permitida a soma de diferentes atestados de serviços executados simultaneamente.

24.13.3. A licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu origem à contratação, informações sobre o local de execução dos serviços, e dados de contato da contratante.

24.14. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

24.14.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir dos licitantes a apresentação de documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira, desde que haja fundamentação técnica que demonstre a necessidade da medida para assegurar a execução contratual.

24.14.2. A qualificação econômico financeira se justifica para demonstração da capacidade de resolução de necessidades decorrentes durante a execução do serviço, especialmente as necessidades de manutenção preventiva e corretiva evitando a descontinuidade de serviço essencial.

24.14.3. Considerando que o objeto da presente contratação envolve o fornecimento contínuo de combustível de aviação (QAV e AVGAS), em volumes significativos e de alta relevância para a segurança pública, torna-se imprescindível verificar se as empresas participantes possuem capacidade financeira mínima para suportar os riscos e obrigações decorrentes do contrato.

24.14.4. Assim, exige-se a apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

24.14.5. Essa exigência encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda que a Administração estabeleça critérios proporcionais e razoáveis de qualificação econômico-financeira, de modo a mitigar riscos de inadimplemento, sem restringir indevidamente a competitividade.

24.14.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.

24.14.7. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

24.14.8. Para empresas em recuperação judicial deverá apresentar uma certidão emitida pelo juízo competente que ateste a viabilidade econômica da empresa e a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência e no Edital, de modo a garantir a plena execução do objeto contratual.

24.14.9. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

24.15. **DECLARAÇÕES:**

24.15.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

24.15.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

25. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

25.1. O contrato terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

25.2. Considerando que o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 permite a celebração de contratos de serviços contínuos com prazo de até 5 anos, mediante o atendimento dos seguintes critérios:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Na hipótese de extinção, essa deverá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

25.3. A contratação por 24 meses garante maior estabilidade na execução do serviço, evitando descontinuidade e reduzindo custos administrativos decorrentes de processos licitatórios anuais. A ampliação do prazo também promove prevê a negociação dos preços com a contratada e a possibilidade de extinção contratual sem qualquer ônus para as partes quando o Poder Público estiver analisando a vantajosidade econômica da

manutenção do contrato plurianual, além disso, assegura o planejamento estratégico e a continuidade na prestação dos serviços aéreos em todo Estado evitando riscos de interrupção no fornecimento do combustível que poderiam comprometer a eficiência das operações de segurança pública.

26. DO PAGAMENTO

26.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

26.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

26.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

26.4. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

26.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

26.6. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

26.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.8. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Fiscalização.

26.9. A Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

26.10. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

26.11. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Administração dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato deste Termo.

26.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

26.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

26.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.17. Na hipótese de irregularidades, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 26.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 26.20. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 26.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 26.22. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no art. 190 do Decreto Estadual 28.874/24, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados após a habilitação para pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 26.23. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do órgão contratante, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- 26.24. **As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.**
- 26.25. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.
- 26.26. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 26.27. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 26.28. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 26.29. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
- 26.30. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.
- 26.31. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.
- 26.32. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 26.33. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.
- 26.34. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 26.35. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

- 26.36. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 26.37. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 26.38. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 26.39. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 26.40. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
27. **DEVERES DO CONTRATADO (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII E ART. 18 LEI FEDERAL 14.133/21; 8º, II E 14, IN 05/2017/MPOG).**
- 27.1. **DA CONTRATADA/FORNECEDOR:**
- 27.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.
- 27.1.2. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA.
- 27.1.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.
- 27.1.4. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 27.1.5. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.
- 27.1.6. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.
- 27.1.7. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 27.1.8. Fica vedada a **subcontratação total ou parcial do objeto**, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
- 27.1.9. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 27.1.10. Fornecer todos os combustíveis aeronáuticos de acordo com as especificações e padrões internacionais e nacionais estipulados pelos órgãos competentes.
- 27.1.11. Disponibilizar obrigatoriamente e gratuitamente os testes de não contaminação e verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento da aeronave pertencentes a administração
- 27.2. **DA CONTRATANTE:**
- 27.2.1. Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo.
- 27.2.2. Informar a contratada o cadastro completo da aeronave contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente a aeronave durante a vigência do contrato e também a relação dos servidores autorizados a solicitar abastecimento a aeronave.
- 27.2.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do material tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 27.2.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 27.2.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço nos termos do artigo art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados.
- 27.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega do mesmo, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 27.2.7. Rejeitar no todo ou em parte o bem fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade.
- 27.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 27.2.9. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
28. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (BASE LEGAL: ART. 73; TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS LEI FEDERAL 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).**
- 28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 28.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- 28.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 28.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.2.1. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.1;
- 28.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, do subitem 19.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 28.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, exime a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 28.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 28.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 28.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
05	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
06	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
07	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
08	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
10	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
11	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

29. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

30. ADITIVOS E SUPRESSÕES

30.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

31.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

31.2. Mediante requerimento da Contratada o preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data da apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

31.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

31.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

31.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

31.6. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, com base no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

31.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

31.8. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

32. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

32.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

32.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

32.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

32.4. A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Na hipótese de extinção, essa deverá ser apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

32.5. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

33. O PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

33.1. A contratada terá o prazo de 10 dias úteis para assinatura do Contrato após a disponibilização para assinatura pela Contratante.

33.2. O contrato terá vigência imediata após a assinatura das partes.

34. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

34.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

35. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

35.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

36. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

36.1. Não se vislumbra a aplicação do Art. 8º do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, o qual dispõe que a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, tendo em vista a compatibilidade entre os itens especificados neste instrumento, contemplando serviços, prejudicando a Administração caso sejam entregues em desacordo, além de contrário ao princípio da eficiência e da economia processual.

36.2. Ademais, o próprio caput do Art. 8º define que o dispositivo deve ser aplicado "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto" o que, conforme pode ser depreendido do exposto, é exatamente o que ocorrerá no caso de sua aplicação plena.

36.3. Não obstante, é importante destacar que isso não impede que pequenas empresas participem e vençam a licitação, conforme estabelecido no §1 do Art. 8º do mesmo Decreto. Isso significa que as pequenas empresas têm a oportunidade de competir e serem contratadas dentro da cota principal, sem a necessidade de reservar uma cota específica para elas. Essa abordagem permite uma competição mais equilibrada e flexível, mantendo a eficiência e a otimização dos recursos.

37. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

37.1. Nos termos do art. 15, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que haja justificativa técnica ou econômica que demonstre a necessidade da restrição.

37.2. No caso específico da contratação trata-se da aquisição de combustível de aviação, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo. O fornecimento de combustível de aviação é atividade crítica, diretamente relacionada à segurança operacional e à continuidade dos serviços aéreos, qualquer descoordenação entre consorciadas poderia comprometer o abastecimento imediato e regular. A contratação exige que a empresa vencedora assuma integral e diretamente todas as obrigações, sem divisão ou diluição de responsabilidades entre consorciadas, o que garante maior segurança jurídica e facilita a fiscalização pela Administração.

37.3. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

37.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

37.5. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

37.6. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação exige capital social ou patrimônio líquido mínimos e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

38. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

38.1. A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 12 do ETP 0060159599), apêndice deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

39. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

39.1. A contratação do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

39.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

39.3. O fornecimento do combustível pela Contratada deverá pautar-se sempre pelo uso adequado e racional de recursos e equipamentos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, conforme disposto na legislação vigente e em disposições adotadas pelas Contratantes.

- 39.4. A aquisição deverá seguir as normas e suas diretrizes de sustentabilidade do meio ambiente, tendo como critérios para a contratação, possuir as certificações necessárias para a preservação ambiental, emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc.), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:
- 39.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 39.6. Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 39.7. Para a aquisição dos PRODUTOS, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, as empresas deverão apresentar para a habilitação jurídica o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do Artigo 17, Inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;
- 39.8. Observar as RESOLUÇÕES CONAMA Nº393/2007, Nº 397/2008, Nº 410/2009 e Nº 430/2011, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 39.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
40. **DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO**
- 40.1. A matriz de riscos é parte integrante desse processo conforme ID (0063623427)
41. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 41.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- 41.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 41.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.
- 41.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 41.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.
- 41.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.
- 41.7. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.
42. **DOS CASOS OMISSOS**
- 42.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.
43. **FORO**
- 43.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.
44. **ANEXOS**
- 44.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: ***522 - Titular EPC**

GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: ***239 - Membro EPC**

ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: ***931 - Membro EPC**

Revisão:

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - TC PM

Gerente de Aviação de Estado - GAVE

Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

FELIPE BERNARDO VITAL - CEL PM

Secretário de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA:

(Preferencialmente, em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___

SESSÃO PÚBLICA: ___/___/___

Dados da empresa:

Razão Social:					
CNPJ Nº:					
Endereço:					
Contato Telefônico:					
Cidade:		UF:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome completo:					
CPF:					
Endereço Eletrônico:					
Cargo/Função:					

Dados do objeto com valores e prazos:

Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência(A)	Taxa de Administração (B)	Valor da Taxa de Administração (C) = (A x B)
------	-----------	---------	------------------------	---------------------------	--

1	Fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação - AVGAS e querosene de aviação - QAV) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético)	UN	R\$ 2.224.800,00		
				Valor estimado total 24 meses (D) = (A) + (C)	

Assim sendo, o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, é de R\$ (por extenso): _____

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico nº ___/___SUPEL, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a 120 dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 18/03/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 18/03/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Martins de Andrade Cardoso, Major**, em 19/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 27/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69863605** e o código CRC **33971DC4**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

MATRIZ DE RISCO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas, termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública.

2. TABELAS DE RISCOS:

2.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.2. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

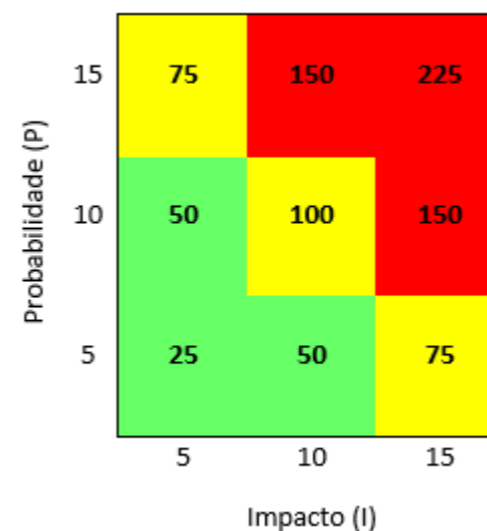


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO:

3.1. Após análise do objeto da contratação foi feita a análise dos riscos possíveis de ocorrer no andamento processual e licitatório, a seguir:

- 3.1.1. Atraso no fornecimento de combustíveis;
- 3.1.2. Falta de suporte técnico adequado;
- 3.1.3. Falha no fornecimento de combustível durante operações críticas;
- 3.1.4. Problemas técnicos nos sistemas de abastecimento;
- 3.1.5. Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;
- 3.1.6. Falhas de operação por parte dos servidores;
- 3.1.7. Aumento de consumo de combustível em momentos críticos;
- 3.1.8. Não Conformidade Fiscal;
- 3.1.9. Inexecução por parte da contratada parcial ou total;

4. ESTIMATIVA DA PROBALIDADE:

4.1. A tabela abaixo demonstra a probabilidade dos riscos identificados como possíveis de surgirem no decorrer do andamento processual e licitatório:

RISCO	PROBABILIDADE
Atraso no fornecimento de combustíveis;	5 - baixa
Falta de suporte técnico adequado;	5 - baixa
Falha no fornecimento de combustível durante operações críticas;	5 - baixa
Problemas técnicos nos sistemas de abastecimento;	5 - baixa
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;	5 - baixa
Falhas de operação por parte dos servidores;	5 - baixa
Aumento de consumo de combustível em momentos críticos;	5 - baixa
Não Conformidade Fiscal;	5 - baixa
Inexecução por parte da contratada parcial ou total;	5 - baixa

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO:

5.1. A tabela abaixo demonstra os impactos passíveis de ocorrer durante o andamento processual e licitatório:

RISCO	IMPACTO
Atraso no fornecimento de combustíveis;	10 - médio
Falta de suporte técnico adequado;	5 - baixo
Falha no fornecimento de combustível durante operações críticas;	15- alto
Problemas técnicos nos sistemas de abastecimento;	15- alto
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;	10 - médio
Falhas de operação por parte dos servidores;	5 - baixo
Aumento de consumo de combustível em momentos críticos;	15 - alto
Não Conformidade Fiscal;	10 - médio
Inexecução por parte da contratada parcial ou total;	15 - alto

6. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO:

6.1. A tabela abaixo demonstra o somatório da probabilidade mais o impacto que gerará um nível de risco que pode surgir no andamento processual e licitatório dessa pretensa de contratação:

RISCO	NÍVEL DE RISCO
Atraso no fornecimento de combustíveis;	50
Falta de suporte técnico adequado;	25
Falha no fornecimento de combustível durante operações críticas;	75
Problemas técnicos nos sistemas de abastecimento;	75

Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;	50
Falhas de operação por parte dos servidores;	75
Aumento de consumo de combustível em momentos críticos;	75
Não Conformidade Fiscal;	50
Inexecução por parte da contratada parcial ou total;	75

7. ESTIMATIVA DOS DANOS:

7.1. A tabela abaixo demonstra os possíveis danos que podem acarretar no decorrer do andamento processual e licitatório em razão dos riscos já apresentados:

RISCO	DANO 1	DANO 2
Atraso no fornecimento de combustíveis;	Paralisação das operações	Comprometimento das operações
Falta de suporte técnico adequado;	Atendimento do serviço insuficiente	Impossibilidade de resolver falhas
Falha no fornecimento de combustível durante operações críticas;	Prejuízo nos atendimentos emergências de segurança pública	Aumento do risco operacional
Problemas técnicos nos sistemas de abastecimento;	Redução da eficiência no controle de consumo	Problemas com desperdícios
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;	Suspensão do processo licitatório	Atraso do processo licitatório
Falhas de operação por parte dos servidores;	Má fiscalização contratual	Responsabilização administrativa ou legal
Aumento de consumo de combustível em momentos críticos;	Aumento de custos orçamentários	Dificuldade de planejamento e provisionamento
Não Conformidade Fiscal;	Quebra de cláusula contratual	Fiscalização com falha devido ausência de comunicação
Inexecução por parte da contratada parcial ou total;	Quebra de cláusula contratual	Impossibilidade das operações por falta de combustível

8. AÇÕES SUGERIDAS E RESPONSÁVEIS:

8.1. A tabela abaixo demonstra as ações sugeridas e os responsáveis para sanar:

RISCO	AÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL
Atraso no fornecimento de combustíveis;	Estabelecer cláusulas contratuais com prazos rígidos e penalidades	Equipe de Planejamento da Contratação
Falta de suporte técnico adequado;	Estabelecer em contrato que fornecedora tenha equipe técnica para prestar o serviço	Setor requisitante
Falha no fornecimento de combustível durante operações críticas;	Prever plano de contingência com fornecedor	Equipe de Planejamento da Contratação
Problemas técnicos nos sistemas de abastecimento;	Realizar monitoramento e manutenção do sistema de cartão	Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento - GEPLAN
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;	Elaborar editais com base em parecer jurídico e técnico	Equipe de Planejamento da Contratação
Falhas de operação por parte dos servidores;	Disponibilizar equipe técnica para seguir os protocolos operacionais	Fiscalização do Contrato
Aumento de consumo de combustível em momentos críticos;	Implantar sistema de controle de consumo e métricas por unidade	Fiscalização do Contrato
Não Conformidade Fiscal;	Notificar a contratada	Fiscalização do Contrato
Inexecução por parte da contratada parcial ou total;	Notificar e penalizar a contratada	Fiscalização do Contrato

9. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DA ANÁLISE DE RISCO:

9.1. A tabela infra reuni a avaliação geral dos riscos e analisar cada risco elencados:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO 1	DANO 2	AÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL
Atraso no fornecimento de combustíveis;	Baixa	Médio	50	Paralisação das operações	Comprometimento das operações	Estabelecer cláusulas contratuais com prazos rígidos e penalidades	Equipe de Planejamento da Contratação
Falta de suporte técnico adequado;	Baixa	baixo	25	Atendimento do serviço insuficiente	Impossibilidade de resolver falhas	Estabelecer em contrato que fornecedora tenha equipe técnica para prestar o serviço	Setor requisitante
Falha no fornecimento de combustível durante operações críticas;	Baixa	Alto	75	Prejuízo nos atendimentos emergências de segurança pública	Aumento do risco operacional	Prever plano de contingência com fornecedor	Equipe de Planejamento da Contratação

Problemas técnicos nos sistemas de abastecimento;	Baixa	Alto	75	Redução da eficiência no controle de consumo	Problemas com desperdícios	Realizar monitoramento e manutenção do sistema de cartão	Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento - GEPLAN
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;	Baixa	Médio	50	Suspensão do processo licitatório	Atraso do processo licitatório	Elaborar editais com base em parecer jurídico e técnico	Equipe de Planejamento da Contratação
Falhas de operação por parte dos servidores;	Baixa	baixo	25	Má fiscalização contratual	Responsabilização administrativa ou legal	Disponibilizar equipe técnica para seguir os protocolos operacionais	Fiscalização do Contrato
Aumento de consumo de combustível em momentos críticos;	Baixa	Alto	75	Aumento de custos orçamentários	Dificuldade de planejamento e provisionamento	Implantar sistema de controle de consumo e métricas por unidade	Fiscalização do Contrato
Não Conformidade Fiscal;	Baixa	Médio	50	Quebra de cláusula contratual	Quebra de cláusula contratual	Notificar a contratada	Fiscalização do Contrato
Inexecução por parte da contratada parcial ou total;	Baixa	Alto	75	Quebra de cláusula contratual	Impossibilidade das operações por falta de combustível	Notificar e penalizar a contratada	Fiscalização do Contrato

10. CONCLUSÃO:

10.1. Esta Análise de Risco demonstra que os supostos riscos de forma geral possuem baixa probabilidade de ocorrer, já os impactos têm variações de médio e alto e os danos são relevantes, porém podem ser sanados com as ações sugeridas que possibilitam corrigir esses riscos, caso venham ocorrer nesta pretensa contratação de serviços.

Porto Velho-RO, data e hora conforme assinatura no sistema.

Responsáveis pela Elaboração e Revisão:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: *****522 - Titular

GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: *****239 - Membro

ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: *****931 - Membro

Responsável pela Aprovação:

FELIPE BERNARDO VITAL - CEL BM

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 28/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 28/08/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 02/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 15/10/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063623427** e o código CRC **23658476**.

Referência: Caso responda este(a) Matriz de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0037.003666/2025-69

SEI nº 0063623427



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. **FELIPE BERNARDO VITAL**, portador(a) do CPF/MF nº 732.***.***-30, nos termos do Decreto de 30 de dezembro de 2022 (0045958890), publicado no Diário Oficial nº 251-3, na forma descrita no art. 41 da Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA:

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, Contrato de prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 28.874/2024, e demais normas pertinentes, autorizado através do Parecer nº XXX/PGE/RO (ID) e vinculando-se aos termos do Processo Administrativo (Compras: Licitação Pregão Eletrônico) Processos Administrativo nº0037.003666/2025-69, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO (QUEROSENE DE AVIAÇÃO E GASOLINA DE AVIAÇÃO), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM AEROPORTO, COM PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO)**, visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O combustível de aviação (JET-A1 e AVGAS 100LL) deverão se enquadrar nas especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU).

2.2. O formato de contratação proposto, por meio de uma única empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação - avgas e querosene de aviação - qav) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético) com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via web, almejando otimizar, padronizar e racionalizar o abastecimento de combustíveis das aeronaves utilizadas pela Gerência de Aviação de Estado, empenhadas nas diversas operações, visando, entre outros benefícios, reduzir custos (gasto real utilizado) e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços e incremento da capacidade logística da unidade aérea pública - UAP.

2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e controle de abastecimento de combustíveis proporcionará a eficiência almejada. Como citado, almeja-se a otimização da gestão e controle das despesas com aeronaves, através da implantação do sistema de abastecimento e gerenciamento proposto.

2.4. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência(A)	Taxa de Administração (B)	Valor da Taxa de Administração (C) = (A x B)
1	Fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação - AVGAS e querosene de aviação - QAV) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético)	UN	R\$ 2.224.800,00	xxx	xxx
Valor estimado total 24 meses (D) = (A) + (C)					xxx

2.5. Detalhamento do Serviço Detalhamento do serviço de gerenciamento do abastecimento de aeronaves:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Mensal (L)	Quantitativo para 24 meses em litro (A)	Valor Unitário (B)	Valor de Referência (C) = (A) x (B)	Taxa de Administração (D)	Valor da Taxa de Administração = (D x C)
------	-----------	---------	-------------------------	---	--------------------	-------------------------------------	---------------------------	--

1	Despesa com querosene de aviação (QAV), considerando que o preço a ser pago será o valor à vista do preço de bomba	litro	2.500	60.000	R\$ 11,00*	R\$ 660.000,00	XX	XX
2	Despesa com gasolina de aviação(AVGAS), considerando que o preço a ser pago será o valor à vista do preço de bomba	litro	4.000	96.000	R\$ 16,30*	R\$ 1.564.800,00	XX	
VALOR TOTAL (E) = (C) + (D x C)							XXX	

2.5.1. **OBSERVAÇÕES:** * Valor médio praticado pelo mercado no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira - SBPV, válido para o período da cotação(0062013135), pois o combustível sofre oscilação de preço por diversos fatores econômicos especialmente a valorização do dólar, que impactam diretamente o custo de importação de petróleo e derivados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do CONTRATO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e lei 14.133/2021.

3.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

3.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXX) , sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX) , conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

4.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Rondônia para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo: **Unidade 15001** - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC); **Programa de atividade:** 06.181.2166.2279 (MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA), **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30; Nota de Empenho: XXX

5.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

6.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6. **PARÁGRAFO SEXTO:** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.8. **PARÁGRAFO OITAVO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9. **PARÁGRAFO NONO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10. **PARÁGRAFO DÉCIMO :** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO :** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.12. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

7.2. I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3. II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

7.4. III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

7.5. IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

7.6. V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

7.7. VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

7.8. VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

7.9. VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

7.10. IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

7.11. X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13. XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

7.14. XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

8.2. I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

8.3. II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

8.4. III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.6. V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

8.7. VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

8.8. VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

8.9. VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

- 8.10. IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 8.11. X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- 8.12. XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.13. XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.14. XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.16. XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.17. XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.18. XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 8.19. XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.20. XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- 8.21. XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência.
- 8.22. XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- 8.23. XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- 9.2. I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- 9.3. II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- 9.4. III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- 9.5. IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.6. V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- 9.7. VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- 9.8. VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- 9.9. VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- 9.10. IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 9.11. X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 9.12. XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

- 9.13. XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- 9.14. XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 9.15. XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- 9.16. XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- 9.17. XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- 9.18. XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- 9.19. XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.20. XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.21. XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.22. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:
- 9.23. I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- 9.24. II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 9.25. III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- 9.26. IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- 9.27. V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- 9.28. VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- 9.29. VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- 9.30. VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 10.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.
- 10.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 10.4. a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- 10.5. b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- 10.6. c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- 10.7. d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- 10.8. e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- 10.9. f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

- 10.10. g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- 10.11. h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- 10.12. i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.13. j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.14. l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- 10.15. **PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:
- 10.16. a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.17. b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- 10.18. c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- 10.19. d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 10.20. e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- 10.21. f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 10.22. g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- 10.23. h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.
- 10.24. **PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá se assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.
- 10.25. **PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**
- 11.1. Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido na SEÇÃO 8 - DO LOCAL/PRAZO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO, bem como da SEÇÃO 18 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Termo de Referência(ID 0060159857).
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
- 12.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.
- 12.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.
- 12.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.
- 12.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-RO, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 12.5. a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 12.6. b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 12.7. c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.8. **PARÁGRAFO QUINTO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.
- 12.9. **PARÁGRAFO SEXTO:** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.
- 12.10. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

- 12.11. **PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.
- 12.12. **PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 12.14. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 13.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 15.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.
- 15.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 15.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.
- 15.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.6. a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 15.7. b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 15.8. **PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.
- 15.9. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10. **PARÁGRAFO OITAVO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 15.11. **PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.12. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
- 15.13. a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

- 15.14. b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 15.15. c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- 15.16. d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.17. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.
- 15.18. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.19. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.20. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.
- 15.21. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 15.22. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 16.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 16.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.
- 16.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. **PARÁGRAFO SEXTO:** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
- 16.7. a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.8. b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.9. c) Indenizações e multas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida**.
- 17.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 17.3. A Contratante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.
- 17.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 17.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 17.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 17.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 17.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.7.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.7.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.7.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- 17.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 17.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.7.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.7.14. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.7.15. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 19.1;
- 17.7.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, do subitem 19.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.7.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 19.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.7.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.7.19. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.7.20. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.7.21. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.7.22. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.7.23. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.7.25. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.7.26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.7.28. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.7.29. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.7.30. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7.31. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

17.7.32. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

17.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

17.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Estadual nº 28.874/2024; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. **PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.5. **PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- 18.6. (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e
- 18.7. (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 18.8. **PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 18.9. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
19. **CLÁUSULADÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**
- 19.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A celebração do presente CONTRATO implica a cessão à CONTRATANTE de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 19.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**
- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema RO Integrado como condição de sua eficácia.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**
- 22.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
- 23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 23.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
- 23.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Elaboração:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: ***522 - Titular EPC**

GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: ***239 - Membro EPC**

ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: ***931 - Membro EPC**

Revisão:

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - TC PM

Gerente de Aviação de Estado - GAVE

Aprovação:

FELIPE BERNARDO VITAL - CEL PM



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 28/08/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 28/08/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 02/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Martins de Andrade Cardoso, Major**, em 02/09/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 15/10/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062832791** e o código CRC **28615225**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO.					
Unidade 15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)					
Programa de atividade: 06.181.2166.2279 (MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)					
Elemento de Despesa: 3.3.90.30					
Exposição de Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública.					
Item	Especificação	Unid.	Valor de Referência(A)	Taxa de Administração (B)	Valor da Taxa de Administração (C) = (A x B)
01	Fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação - AVGAS e querosene de aviação - QAV) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético)	UN	*R\$ 2.224.800,00		
Valor estimado total 24 meses (D) = (A) + (C)					
Carimbo do CNPJ/CPF-ME		Local:		Responsável da empresa pela Cotação:	
		Data:		Assinatura:	
		Fone:			
Banco:				Outras Informações:	
Agência:					
C/C:				Valor da Proposta:	

E-mail:		Validade:
Obs.:	<p>01) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.</p> <p>02) Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, CD-R com as informações.</p> <p>03) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.</p>	Prazo de Entrega:

* Valor médio praticado pelo mercado no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira - SBPV, válido para o período da cotação(0062013135), pois o combustível sofre oscilação de preço por diversos fatores econômicos especialmente a valorização do dólar, que impactam diretamente o custo de importação de petróleo e derivados.

** A proposta da empresa deverá está de acordo com o estabelecido no termo de referência

Elaboração:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: *****522 - Titular
GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: *****239 - Membro
ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: *****931 - Membro

Aprovo nos termos da Lei:

FELIPE BERNARDO VITAL - **CEL BM**
Secretário de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 28/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 28/08/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 02/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 15/10/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061619429** e o código CRC **55E02152**.



RONDÔNIA
 Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
 Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

QUADRO COMPARATIVO

QUADRO COMPARATIVO																
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL
					Vólus Instituição de Pagamento Ltda CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50 (69911815)	RS Card: CNPJ 60.250.286/0001-95(69912125)	SINGLE CARD CNPJ: 32.093.540/0001-53(69935773)	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0348/PC-RO/PGE/2022-VIGENTE(0061770378)	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 647/PGE-2020-VIGENTE(67784699)							
LOTE ÚNICO																
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético)	litros	Querosene de aviação (QAV -1)	60.000	R\$ 11,00*	R\$ 11,00*	R\$ 11,00*	R\$ 11,00*	R\$ 11,00*	R\$ 11,00*	R\$ 11,00*	R\$ 11,00*	0,00%	0,00%	MÉDIO	R\$ 660.000,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético)	litros	Gasolina de Aviação (AVGAS)	96.000	R\$ 16,30*	R\$ 16,30*	R\$ 16,30*	R\$ 16,30*	R\$ 16,30*	R\$ 16,30*	R\$ 16,30*	R\$ 16,30*	0,00%	0,00%	MÉDIO	R\$ 1.564.800,00
3	Taxa de administração, percentual será fixo e irrevogável, o valor informado deverá ser o valor mensal da Taxa de Administração em (%) e em (R\$). Conforme Termo de Referência SESDEC-NOA	MES/TAXA		24 MESES	3%	3,20%	3,50%	2,91%	3%	2,91%	3,12%	3%	0,24%	7,58%	MÉDIO	3,12%
VALOR TOTAL 24 MESES DOS COMBUSTÍVEIS (ITENS 1 E 2):																R\$ 2.224.800,00
VALOR EM REAL DA TAXA MÉDIA 24 MESES - ITEM 3:																R\$ 69.413,76
VALOR TOTAL 24 MESES LOTE ÚNICO (ITENS 1,2 E 3)																R\$ 2.294.213,76

NOTA EXPLICATIVA:

As pesquisas foram realizadas em conformidade com o Artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, Artigo 51 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES:

EMP 1: Vólus Instituição de Pagamento Ltda CNPJ/MF: 03.817.702/0001-50 (69911815).

EMP 2: RS Card CNPJ 60.250.286/0001-95(69912125).

EMP 3: SINGLE CARD CNPJ: 32.093.540/0001-53(69935773).

EMP 4: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0348/PC-RO/PGE/2022- VIGENTE(0061770378) e (0061770373).

EMP 5: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 647/PGE-2020- VIGENTE(67784699) e (0061805964).

OBSERVAÇÕES:**OBSERVAÇÕES:**

OBS 1: * Valor médio praticado pelo mercado no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira - SBPV, válido para o período da cotação(0062013135).

OBS 2: Para composição do quadro foram utilizado para efeitos de cálculos apenas os valores da taxa de administração, sendo o valor do combustível variável porém para efeitos de cálculo do valor de referência foi utilizado o Valor praticado pelo mercado no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira - SBPV, válido para o período da cotação(0062013135).

OBS 3: Em pesquisa feita no Painel Nacional de Contratações Públicas os contratos vigentes localizados conforme id 0061804364;

OBS 4: Solicitação de orçamento junto aos fornecedores id. 68133136.

JUSTIFICATIVA DOS FORNECEDORES:

Foi enviada solicitação de cotação para as principais empresas especializadas na prestação do serviço conforme as especificações técnicas do objeto no TR.

Porto Velho - RO, data e hora conforme assinatura eletrônica.

Responsável pela elaboração:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: ***522 - Titular da EPC**

GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: ***239 - Membro da EPC**

ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: ***931 - Membro da EPC**

Aprovação:

FELIPE BERNARDO VITAL - CEL PM

Secretário de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 18/03/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 18/03/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Martins de Andrade Cardoso, Major**, em 19/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 27/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69864308** e o código CRC **2499B65B**.